

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais	13 273
Instituto do Desporto de Portugal	13 273

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Despacho conjunto	13 276
-------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos	13 276
---------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	13 277
----------------------------	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro	13 277
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	13 277
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	13 278

Direcção-Geral dos Impostos	13 279
Inspecção-Geral de Finanças	13 280
Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.	13 280

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar	13 280
Exército	13 281
Força Aérea	13 281

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	13 284
Secretaria-Geral	13 284
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	13 286
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação	13 286

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	13 287
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	13 287
Instituto da Água	13 287
Instituto da Conservação da Natureza	13 287

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despachos conjuntos 13 288

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 13 295
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas 13 296

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 13 296
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações 13 296
Secretaria-Geral 13 296
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P. 13 297

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 13 297

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Despacho conjunto 13 298

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 13 298
Administração Regional de Saúde do Centro 13 300
Administração Regional de Saúde do Norte 13 301
Hospital Distrital de Faro 13 301
Hospital de São José de Fafe 13 301
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 13 301

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve 13 306
Inspeção-Geral da Educação 13 306

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 13 307
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 13 307
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas 13 308

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 13 308

Tribunal Constitucional 13 308

Tribunal de Contas 13 308

Provedoria de Justiça 13 308

Universidade Aberta 13 308

Universidade do Algarve 13 308

Universidade de Coimbra 13 308

Universidade do Minho 13 309

Universidade Nova de Lisboa 13 309

Universidade do Porto 13 309

Universidade Técnica de Lisboa 13 310

Instituto Politécnico da Guarda 13 311

Instituto Politécnico de Leiria 13 311

Instituto Politécnico de Lisboa 13 314

Instituto Politécnico do Porto 13 314

Instituto Politécnico de Viana do Castelo 13 315

Hospital Geral de Santo António, S. A. 13 315

Hospital de São Teotónio, S. A. 13 315

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. 13 315

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. 13 315

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 124/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, inserindo o seguinte:

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaga.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaga.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.

Tribunal da Comarca de Almeirim.

Tribunal da Comarca de Almodôvar.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.

Tribunal da Comarca de Ansião.

Tribunal da Comarca de Arouca.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

Tribunal da Comarca de Baião.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.

Tribunal da Comarca de Cinfães.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.

Tribunal da Comarca do Entroncamento.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras. Tribunal da Comarca da Ferreira do Alentejo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar. Tribunal da Comarca de Grândola.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé. Tribunal da Comarca de Lousã.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada. Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.

5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita. Tribunal da Comarca de Monção.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo. Tribunal da Comarca de Nazaré.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis. Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes. Tribunal da Comarca de Paredes de Coura. Tribunal da Comarca de Penacova.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada. Tribunal da Comarca de Ponta do Sol. Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre. Tribunal da Comarca de Portel.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós. Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim. Tribunal da Comarca de Redondo.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior. Tribunal da Comarca de Sabrosa.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira. Tribunal da Comarca de São Roque do Pico. Tribunal da Comarca de Serpa. Tribunal da Comarca de Sertã. Tribunal da Comarca de Sesimbra.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal. Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras. Tribunal da Comarca de Trancoso. Tribunal da Comarca de Vagos.

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra. Tribunal da Comarca de Valença.

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde. Tribunal da Comarca de Vila Flor.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão. Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.
1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto.
2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.

4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.
4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 195/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 11 de Agosto de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Loures, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

Parcela correspondente ao prédio urbano sito no Campo do Rio, com a área de 350 m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 711 da freguesia de Camarate e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Camarate sob o artigo 3844, propriedade de Maria José Martins, Aires da Conceição Mendes, casado com Elvira de Jesus Simões Mendes, Maria Preciosa da Conceição Mendes Pereira, casada com Albertino Mendes Pereira, Manuel da Conceição Mendes, casado com Maria Lisete da Silva Simões, Casimiro da Conceição Mendes, casado com Maria Rosa Simões Mendes, Carlos da Conceição Mendes, casado com Maria de Lurdes Ferraz de Matos Mendes e Carminda da Conceição Mendes, casada com Hélder Agostinho Gonçalves Fernandes.

A expropriação destina-se à execução da obra nó 34 da via T7 do PDAM, em Camarate.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 96/DSJ, de 26 de Julho de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.050.05, daquela Direcção-Geral.

29 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



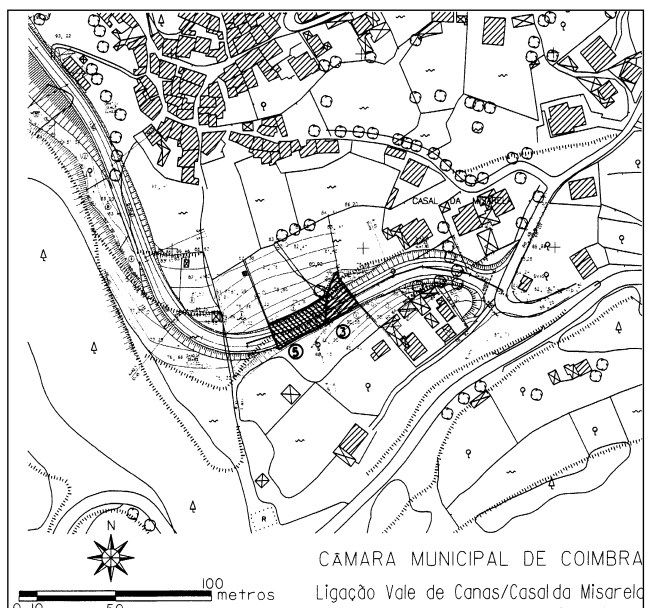
Declaração (extracto) n.º 196/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 11 de Agosto de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Coimbra, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

Parcela A, com a área total de 590 m², subdividida por duas parcelas adjacentes com as áreas parciais de 215 m² (subparcela 3) e 375 m² (subparcela 5), a desanexar do prédio rústico sito em Cova, Casal da Misarela, freguesia de Torres do Mondego, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1079/19960808 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Torres do Mondego sob o artigo 863, propriedade de António João Serra Marques.

A expropriação destina-se à execução da obra ligação Vale de Canas-Casal da Misarela — 1.ª fase (quilómetro 1,075 a quilómetro 1,594).

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 56/DSJ e 94/DSJ, de 2 de Maio e de 27 de Julho de 2005, respectivamente, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.012.05/DSJ, daquela Direcção-Geral.

29 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1511/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ski Náutico, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pela sua presidente, Isabel Relvas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado «Ski para todos os jovens», que a Federação apresentou no IDP e

se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) Colocação de um enrolador da ribeira do Jamor — circuito de canoagem de forma a permitir a todos os jovens que o pretendam a iniciação à modalidade.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, os quais deverão ser consolidados nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Ski Náutico, *Isabel Relvas*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1512/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/2005 — desenvolvimento da prática desportiva — enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 180 500, sendo:

- a) O montante de € 160 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 158 000 destinada a participar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 2000 destinada a participar a execução do projecto de «Dirigentes em organismos internacionais»;

- b) O montante de € 20 500 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo a este contrato.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Junho	23 200
Julho	22 800
Agosto	22 800
Setembro	22 800
Outubro	22 800
Novembro	22 800
Dezembro	22 800

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Euros
Junho	3 100
Julho	2 900
Agosto	2 900
Setembro	2 900
Outubro	2 900
Novembro	2 900
Dezembro	2 900

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 31 de Março de 2006 um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Entregar até 31 de Março de 2006 as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais»;
- e) Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005, antes do apuramento de resultados;

- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

- g) Apresentar até 15 de Novembro de 2005 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

ANEXO

Enquadramento técnico a participar

Nome do técnico:

Hugo Ricardo Amarante Crispim, equipa de coordenação do projecto de alta competição e Pequim 2008.

José Manuel de Almeida Costa Pereira, treinador de atletismo.
 Maria Helena Bastos, treinadora de *boccia*.
 Mário Cardoso, treinador de natação.
 Fausto José da Cruz Pereira, treinador de basquetebol.
 Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, treinador de futebol (área paralisia cerebral).
 Luís Filipe Ferreira Fontinha, treinador de futebol (área mental).
 Mário Francisco da Silva e Moura, treinador de futebol (área visual).
 Henrique Manuel Madalena Santos, treinador de ciclismo.
 Rui dos Santos Brás Bernardo, treinador de ciclismo.
 Carlos Santos, treinador de *goalball*.
 António Pedro de Almeida Balsinha, equipa de coordenação das modalidades de remo, vela, equitação e ténis de mesa.

Homologo.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho (extracto) n.º 19 651/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Agosto de 2005 do presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Nuno Fernando de Vasconcelos Figueiredo Tavares — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Bibe*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 669/2005. — Considerando a necessidade de assegurar o exercício de funções do cargo de secretário-geral do Ministério da Administração Interna, presentemente vago na sequência da cessação de funções do anterior titular;

Considerando que a actual secretária-geral-adjunta do Ministério da Administração Interna reúne o perfil e a experiência adequados ao exercício daquelas funções:

Ao abrigo dos artigos 19.º e 27.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de secretário-geral do Ministério da Administração Interna a licenciada Albertina de Jesus Gomes Guedes, contando o período de substituição, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço no cargo de secretário-geral-adjunto.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*, Ministro de Estado e da Administração Interna. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Curriculum vitae

I — Dados pessoais:

Nome — Albertina de Jesus Gomes Guedes;
 Residência — Rua do Dr. Bastos Gonçalves, 3, 2.º, A, 1600-100 Lisboa;
 Nascimento — 30 de Dezembro de 1954;
 Profissão — economista.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia;
 Bacharelato em Contabilidade e Administração.

III — Formação complementar:

Diversos cursos, seminários e conferências, nomeadamente de direito de trabalho, direito fiscal, recursos humanos, avaliação e desempenho das pessoas e organizações, reforma da Administração Pública, desafios da sociedade da informação e do governo electrónico, dimensão europeia da protecção civil, promovidas por várias entidades (APGTRH, LNETI, AIP, ACL, IEEI, DGAP, INA, UMIC);
 Curso de inglês do IPL — Instituto Português de Línguas;
 Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador, de Windows, Excel e Word.

IV — Actividade profissional:

1 — Sector privado:

De 1981 a 1992 — adjunta de chefe de contabilidade/*chief account* da empresa Marriott Portugal, L.ª (multinacional americana),

tendo nos primeiros anos exercido funções na Direcção de Pessoal, onde passou por todos os sectores, substituindo inclusive o director de Pessoal/*personnel manager*;

De 1994 a 2000 — chefe de serviços de Pessoal/*personnel chief* na Cateringpor, Catering de Portugal, S. A. (empresa j. v. de capitais portugueses, americanos e alemães), com cerca de 550 empregados, onde nomeadamente procedeu ao recrutamento inicial dos trabalhadores e à instalação dos serviços;
 De 2001 a Abril de 2003 — responsável pelo Departamento de Projectos, Estudos e Análises na empresa Open Bill — Contabilidade e Consultadoria de Gestão e Recursos Humanos, L.ª (empresa de capitais portugueses).

2 — Sector público — de 1992 a 1993 — professora do ensino secundário, Escola Secundária de Rio Maior, onde leccionava as disciplinas de Cálculo Financeiro e Contabilidade Geral.

3 — Situação profissional actual (desde 2003):

Secretária-geral-adjunta do Ministério da Administração Interna, participando, nomeadamente, em estudos e elaboração de orçamentos do Estado, acompanhamento da gestão orçamental, participação na gestão de fundos para as calamidades, participação na gestão financeira de verbas para a missão Iraque e Euro 2004, coordenação e elaboração e execução dos planos anuais de reequipamento, gerindo a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Secretaria-Geral; Responsável pela área financeira, patrimonial e aprovisionamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 670/2005. — Nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta a experiência e o perfil evidenciados no currículo anexo ao presente despacho:

1 — É nomeada directora-geral da Administração Pública a licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Curriculum vitae

(síntese)

I — Identificação pessoal — Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, natural de Lisboa, nascida em 7 de Novembro de 1954, divorciada.

II — Habilitações literárias — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (1979) no Instituto Superior de Economia.

III — Carreira profissional:

Em Abril de 2005 foi nomeada adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

Em Fevereiro de 2003 foi requisitada na categoria de assessora principal para a Direcção-Geral de Viação para desempenhar funções no Núcleo Técnico de Formação e Qualidade;

Em Julho de 2002 regressou ao quadro de origem da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na categoria de assessora principal;

Em Maio de 1997 foi nomeada subdirectora do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, cargo que desempenhou até Julho de 2002;

Em 1996 foi nomeada assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura, exercendo funções de chefe de divisão do INA até Outubro do mesmo ano, data em que cessou funções a seu pedido e foi requisitada para o Secretariado para a Modernização Administrativa;

Em 1992 foi nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do Instituto Nacional de Administração;

Em 1986 foi destacada para o Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, tendo sido nomeada em 1989, após concurso, técnica superior principal deste quadro de pessoal;

Em 1980 ingressou no quadro de pessoal da Biblioteca Nacional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, tendo sido pro-

movida, mediante concurso, a técnica superior de 1.ª classe no mesmo quadro;

Iniciou funções na Administração Pública em 1972, em regime de prestação eventual de serviços, na Biblioteca Nacional.

IV — Experiência profissional — ao longo da sua carreira desempenhou funções nas áreas de gestão de recursos humanos, formação profissional, gestão orçamental, qualidade, modernização administrativa e sociedade de informação, nesta última como dinamizadora e responsável pela implementação de diversos projectos.

V — Monitoragem — formadora desde 1986 nas áreas de regime jurídico da função pública, quadros e carreiras, administração de pessoal, gestão de recursos humanos, SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho, modernização administrativa, qualidade e sociedade de informação e do conhecimento em diversos organismos da Administração Pública.

VI — Formação profissional:

Desde 1983 frequentou vários cursos de formação e aperfeiçoamento profissional nas áreas de gestão de recursos humanos, organização, gestão pública, informática na óptica do utilizador e preparação pedagógica de formadores, nomeadamente na Direcção-Geral de Administração Pública e no Instituto Nacional de Administração;

Participou em diversos seminários, encontros e congressos sobre gestão pública, gestão de recursos humanos, modernização administrativa, qualidade e administração pública electrónica. Participou em todos os congressos realizados pelo INA, reunião na OCDE no âmbito do Comité Puma, na 1.ª Conferência sobre Qualidade nas Administrações Públicas da EU;

Frequentou em 2004 o seminário de alta direcção do INA.

VII — Publicações — elaborou a brochura *Plano e Relatório de Actividades*, editada pelo SMA em 1996.

Despacho conjunto n.º 671/2005. — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13 620/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aos cidadãos a seguir identificados a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

Fernando Miguel Bernardes.
Francisco de Jesus de Sousa.
José Rodrigues Vitoriano.
Manuel Vieira Pinto.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

29 de Agosto de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 652/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a segunda-secretária de embaixada da carreira diplomática do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros Lúcia Margarida Bandeira Nabais da Silva do cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 30 de Agosto de 2005.

18 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho n.º 19 653/2005 (2.ª série). — Ao cessar, a seu pedido, as funções de adjunta do meu Gabinete, louvo a segunda-secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Lúcia Margarida Bandeira Nabais da Silva, pela competência, rigor, lealdade, dedicação e total disponibilidade que sempre demonstrou no exercício das funções que lhe estavam cometidas.

Todas estas qualidades da Dr.ª Lúcia Nabais constituíram uma importante mais-valia para o funcionamento do meu Gabinete, que me apraz registar e elogiar publicamente.

30 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho n.º 19 654/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Pedro Miguel Barbosa Paulino Pereira para prestar colaboração especializada como assessor no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, na área jurídica.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, sem prejuízo de ser o presente despacho revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado é equiparado, para todos os efeitos legais, designadamente remuneratórios, a adjunto de gabinete.

4 — Quando se deslocar em missão oficial de serviço público no País ou no estrangeiro, o nomeado tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo, de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

1 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como a Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro:

1 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

1.1 — Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP);

1.2 — Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);

1.3 — Instituto Nacional de Administração (INA);

1.4 — Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE);

1.5 — Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP), bem como a respectiva estrutura de apoio técnico;

1.6 — Eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública» da Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, bem como a respectiva estrutura de apoio técnico;

1.7 — Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública (PROFAP), subprograma do Programa de Formação Profissional e Emprego do II Quadro Comunitário de Apoio relativo aos anos de 1994-1999;

1.8 — Comissão de Reavaliação dos Institutos Públicos.

2 — Delego ainda as competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas pelos n.ºs 1.1 a 1.5 nos respectivos dirigentes.

4 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas pelos n.ºs 1.6 e 1.7 no gestor da IOAP.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

6 — Revogo o despacho n.º 17 828/2005 (2.ª série), de 27 de Julho.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 19 656/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes delegados pelo despacho n.º 17 828/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, e tendo em conta a experiência e o perfil profissional evidenciados no currículo anexo ao presente despacho:

1 — É nomeada, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdirectora-geral da Administração Pública a licen-

ciada Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Currículo

(síntese)

I — Dados pessoais:

Nome — Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura;
Estado civil — casada, dois filhos.

II — Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, completada em 1982, com média de 13 valores;
Pós-graduação em Administração Pública pelo Instituto Nacional de Administração (INA) (setecentas e cinquenta horas), com a classificação final de *Muito bom*, completada em 1986;
Vários cursos de formação profissional;
Bons conhecimentos de informática para utilizadores;
Fala e escreve inglês e francês.

III — Carreira profissional — desempenhou funções técnicas e de direcção, de que se salientam:

Inspectora da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça;
Vice-presidente do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);
Secretária-geral do Ministério da Economia;
Adjunta da Ministra da Saúde do XIV Governo Constitucional;
Chefe de serviço de Património e Aprovisionamento do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícolas (INGA);
Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento do XIII Governo Constitucional;
Secretária-geral-adjunta do Ministério da Indústria e Energia;
Directora de serviços de Pessoal e Estruturas da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Indústria e Energia;
Chefe de divisão de Recursos Humanos, em comissão de serviço;
Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
Professora provisória da Escola Secundária de Cascais, durante o ano lectivo de 1983-1984, tendo leccionado aos 9.º, 10.º e 11.º anos as disciplinas de Introdução à Economia, Introdução ao Direito e Relações Públicas.

Outras actividades:

Representante do ex-Ministério da Indústria e Energia na Comissão Intersectorial de Formação e no grupo de trabalho para o controlo das receitas do Estado;
Vogal do conselho fiscal da Portucel-Recicla, de 1993 a 1996;
Presidente da mesa da assembleia geral da GESCARTÃO, SGPS, de 1993 a 1996;
Presidente da comissão de informática do Ministério da Economia, por inerência do cargo de secretária-geral;
Representante do Ministério da Economia na Comissão para a Igualdade, de 2002 até à presente data;
Membro do Núcleo de Apoio à Reforma da Administração Pública (NAR), designada pelo Ministro da Economia, a partir de Abril de 2004;
Membro do grupo de acompanhamento dos institutos públicos, designada pelo Ministro da Economia, a partir de Abril de 2004.

IV — Experiência profissional — experiência em várias áreas de gestão da Administração Pública, designadamente em gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, organização, documentação e informação e modernização administrativa, bem como apoio jurídico.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 8003/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista dos candidatos excluídos do concurso interno de acesso para provimento de 16 lugares da categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aberto pelo aviso n.º 4066/2005 (2.ª série), publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, republicado conforme o aviso n.º 4847/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2005:

- 1 — Alfredo José Serra de Matos Chaves (a).
- 2 — Ana Cristina Napoleão Franco Paredes (b).
- 3 — Ana Filipe Lopes Alves Fernandes (b).
- 4 — Ana Isabel da Apresentação Alves Pereira Macedo (b).
- 5 — Ana Isabel de Almeida Luís Santos Biscaia (a).
- 6 — Ana Maria Terra Silveira Lima (a).
- 7 — Anabela Marques de Figueiredo (a).
- 8 — Anabela Oliveira Mendes Nogueira (b).
- 9 — Anabela Rodrigues da Silva (a).
- 10 — Angelina Maria Gonçalves Ferreira Moio (b).
- 11 — Anilda de Lemos Martins (a).
- 12 — António Manuel Teixeira Dias de Matos (b).
- 13 — António Pedro Soares Batalha da Silva (b).
- 14 — Aurora Maria Pereira Correia Heitor Garcia Ribeiro (a).
- 15 — Balbina Rosa Pires Alves Fonseca (a).
- 16 — Berta Filomena Cardoso Gomes Correia (a).
- 17 — Carla Marisa Bodião de Almeida Simões (b).
- 18 — Carlos Eduardo Ramos Campos Rodrigues (a).
- 19 — Carolina Rosária Bauque (a).
- 20 — Casimira da Conceição Pereira Gonçalves da Costa (a).
- 21 — Conceição Maria de Jesus Frango Rocha (a).
- 22 — Cristina Isabel Canholas Aires (b).
- 23 — Dionísio Alexandre Santos da Silva Passos (b).
- 24 — Edite Maria Cardoso Condez (b).
- 25 — Eduardo Bandeira Garces Júnior (a).
- 26 — Elisabete Clemente Monteiro Ciriaco (b).
- 27 — Elsa Maria Augusto Magno Veigas (b).
- 28 — Elvira de Jesus Silva Cerqueira Guerra (b).
- 29 — Ermelinda Jesus Sebastião (a).
- 30 — Eugénia Maria Marques Caldo Pardal (b).
- 31 — Fantina Maria Marques (b).
- 32 — Fátima de Jesus Rosado Rebola (b).
- 33 — Felisbela Moreira Grilo Farinha (b).
- 34 — Fernanda Maria Soares Jorge Mendes da Silva (b).
- 35 — Filomena Aura Seferino Rodrigues de Sousa Gil (a).
- 36 — Graça Maria Marques Parente Sampaio (b).
- 37 — Graciete Odília Ribeiro Duarte (b).
- 38 — Guiomar Reis de Brito (b).
- 39 — Helena Maria da Silva Penedo Aires (b).
- 40 — Helena Maria Marques dos Santos (b).
- 41 — Idalina Maria Choupeiro Girão Alves da Silva (a).
- 42 — Idalina Maria Vieira da Costa Firmo Prado (a).
- 43 — Ilda Maria de Jesus Silva Gambôa (a).
- 44 — Inês Maria Gravito Velhinho Damásio (b).
- 45 — Irene de Sousa Lopes Baião (b).
- 46 — Isabel Judite Duarte Matias (b).
- 47 — Isabel Maria Alves da Silva da Costa (a).
- 48 — Isabel Maria Ceriz Sobral Borges (a).
- 49 — Isilda Maria Pacheco Silva (a).
- 50 — João Manuel Capinha dos Reis (a).
- 51 — João Manuel do Carmo Pires (e).
- 52 — Jorge Manuel Venâncio Carmona (a).
- 53 — José António Nogueira da Silva (b) (c).
- 54 — José Manuel Coelho da Silva Henriques Serrano (e).
- 55 — José Manuel Viana Rego (b).
- 56 — Juvelina Dinis Piedade Moreira (a).
- 57 — Laura Maria Pinto da Costa (a).
- 58 — Lisete Martins Aguilar (b).
- 59 — Lucília da Conceição Rocha (a).
- 60 — Luís Manuel Martins de Oliveira Branco (a).
- 61 — Luís Miguel Jacinto Neto (e).
- 62 — Margarida Dias Fernandes Vieira (b).
- 63 — Margarida Maria Pinto Custódio (a).
- 64 — Maria Agonia Martins Duarte Sousa (b).
- 65 — Maria Antonieta Simões Monteiro Góis da Costa (a).
- 66 — Maria Augusta Andrade Tavares de Noronha (a).
- 67 — Maria Augusta Simões Farinha (a).
- 68 — Maria Bárbara Maneta Reinol Pires (e).
- 69 — Maria Celeste Barroca Morgadinho (a).
- 70 — Maria Clara Franco dos Santos Branco (b).
- 71 — Maria Clara Henriques de Lemos (b).
- 72 — Maria da Assunção Ribeiro Delgado Catarino (a).
- 73 — Maria da Conceição Araújo Rocha (a).
- 74 — Maria da Conceição Piedade Matos Querido (b).
- 75 — Maria das Dores Pestana Carneiro (a).
- 76 — Maria de Fátima do Nascimento Marques Simões (b) (c).
- 77 — Maria de Fátima Ferreira de Almeida Brás (b).
- 78 — Maria de Fátima Martins de Oliveira Menezes Ribeiro (a).
- 79 — Maria de Fátima Vaz Valente Flora (a).
- 80 — Maria de Jesus Leitão Serra Santos de Oliveira (a).

- 81 — Maria de Lourdes Camelo (a).
 82 — Maria de Lurdes Martins dos Santos de Araújo (b).
 83 — Maria de Lurdes Martins Mendes (b).
 84 — Maria de Lurdes Neves Barrete Caldeira (a).
 85 — Maria de Lurdes Vinhas da Costa Teixeira (b).
 86 — Maria do Carmo Ramos Barão Mestre (a).
 87 — Maria do Rosário Henriques Antunes Machado Vieira (a).
 88 — Maria dos Prazeres Gamelas Borrhalho Norelho (b).
 89 — Maria Dulce Fernandes de Oliveira (a).
 90 — Maria Eduarda Almeida Guedes da Silva Piteira (a).
 91 — Maria Emília Piedade Antunes Varela (a).
 92 — Maria Ermelinda da Silva Meireles Jerónimo (b).
 93 — Maria Eugénia Rodrigues Tavares (b).
 94 — Maria Fernanda Almeida Simão (a).
 95 — Maria Fernanda Correia Cardoso (a).
 96 — Maria Filomena Assunção Duarte Fernandes Lobo (b) (c).
 97 — Maria Filomena da Silva Lopes Silva (b).
 98 — Maria Helena Contreiras da Silva (a).
 99 — Maria Helena Fernandes Alexandre (a).
 100 — Maria Helena Rodrigues Guimarães Capela (a).
 101 — Maria Irene da Costa Pinto (a).
 102 — Maria João Ferreira Rendall Piedade (b).
 103 — Maria João Martinho Cardoso Inácio (b).
 104 — Maria José Fonseca Gonçalves Madureira (a).
 105 — Maria José Ribeiro Martins Miranda (a).
 106 — Maria José Russo Amareleja Neto (b).
 107 — Maria José Silva Marques Viegas (b).
 108 — Maria Leonor Marques Duarte (a).
 109 — Maria Luísa Castro Costa Barbosa (a).
 110 — Maria Manuel Simons Barreiros (b).
 111 — Maria Manuela Carmelo Sobral Guilherme (a).
 112 — Maria Manuela Ramos Ribeiro Fernandes (a).
 113 — Maria Margarida de Sousa Lopes (b) (d).
 114 — Maria Marieta de Almeida Sancho (b).
 115 — Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral (a).
 116 — Maria Olímpia da Silva Sousa (a).
 117 — Maria Otilia Praça Morais dos Reis (b).
 118 — Maria Rita Neves Tobio (e).
 119 — Maria Vanda Barreto (a).
 120 — Mariana Maria Rodrigues Fernandes Martins (b).
 121 — Natália Dias Breda Presume Gonçalves (b) (d).
 122 — Palmira Maria Terra Silveira Pereira (a).
 123 — Paula Alexandra Assunção Farias (a).
 124 — Paulo Raimundo Ferreira da Silva Bastos (b).
 125 — Pedro José Antunes Clemente Serra (a).
 126 — Raul Eduardo Rocha de Sousa (b).
 127 — Rui Manuel Moreira Pinto Esteves (f).
 128 — Rui Paulo Soeiro Rocha (a).
 129 — Sandra Maria Domingues da Conceição Sabino (b).
 130 — Sandra Maria Pereira Bandeira de Almeida (b).
 131 — Susana Isabel do Espírito Santos Pais Martins Mendes (b).
 132 — Telmo Henrique Rosa Silvestre (b).
 133 — Vanda Sofia dos Santos Ferreira Rodrigues (b).
 134 — Yolanda Amélia Cardoso Cruz (b).

(a) Por não reunir os requisitos exigidos no n.º 6 do aviso de abertura, uma vez que já detém a categoria igual àquela para que é aberto o concurso de acesso (cf. artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, conjugado como artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho);

(b) Por não cumprir os requisitos previstos no n.º 6 do aviso de abertura — classificação de serviço — e não ter pedido o respectivo suprimento nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

(c) Por não juntar o documento comprovativo das habilitações literárias a que se refere o n.º 9.3, alínea b) do aviso de abertura, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(d) Por não juntar o documento comprovativo dos serviços competentes, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a que se refere o n.º 9.3, alínea c) do aviso de abertura, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(e) Por não reunir os requisitos de admissão a concurso, uma vez que não pertence à carreira de assistente administrativo, nos termos do n.º 6 do aviso de abertura e dos artigos 6.º e 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(f) Por não se enquadrar na previsão legal da alínea f) do artigo 54.º da Lei do Serviço Militar — Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro (Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, uma vez que só se pode

candidatar aos concursos internos gerais de acesso para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras, ou seja, no caso concreto, à categoria de assistente administrativo principal.

2 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico para a directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a interpor no prazo de oito dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, devendo as respectivas petições ser enviadas para a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

23 de Agosto de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Esteves*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8004/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, publica-se a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor nos adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção, da Justiça Tributária — nomeado em regime de substituição, Vítor António Silva Soares Pires, TAT 1;
- 2.ª Secção, de Tributação do Património, Rendimento e Despesa — nomeado em regime de substituição, João Pedro Ramos Biscaia, TAT 1;
- 3.ª Secção, de Tesouraria — nomeado em regime de substituição, Carlos Alberto do Vale Rodrigues, TAT 1.

2 — Delegação de competências. — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

Substituto — nas minhas faltas ou impedimentos, o meu substituto legal é o chefe da 2.ª Secção;

Competências comuns:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo em certidões a emitir pelos funcionários e controlar os emolumentos;
- 2) Todas as certidões como regra são passadas no acto do pedido;
- 3) Verificar e controlar todos os serviços de forma que sejam respeitados todos os prazos estipulados;
- 4) Instrução dos processos, informações e pareceres sobre todas as petições, exposições para apreciação e decisão superiores, incluindo os recursos hierárquicos;
- 5) Providenciar a prontidão de todas as respostas e informações pedidas pelas entidades superiores;
- 6) Coordenar e controlar o serviço mensal de cada secção, assegurando o seu envio atempadamente;
- 7) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, com especial atenção às ausências temporárias;
- 8) Organizar e conservar os ficheiros dos serviços de cada secção;
- 9) Controlar os procedimentos de liquidação de coimas e direitos inerentes à redução, nos termos permitidos por lei;
- 10) Tomar todas as providências para que o atendimento de todos os utentes seja efectuado com prontidão e com a máxima qualidade;

Competências específicas — 1.ª Secção:

Mandar registar, autuar e praticar todos os actos ou termos que por lei sejam competência ou atribuição do chefe de finanças, incluindo extinção por pagamento, anulação, com excepção de inclusão ou exclusão do Decreto-Lei n.º 124/96; declarar extinta a execução por ocorrer prescrição; declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora; declaração em falhas dos processos de valor superior a € 2500; despacho de venda de bens; despacho de reversão; aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em execução fiscal; decisão sobre pedidos de pagamentos em prestações e fixação de garantias;

Promover a remessa a tribunal administrativo e fiscal das petições de impugnações apresentadas nestes serviços, e organização do processo administrativo relativo aos mesmos, e providenciar a sua remessa atempadamente;

Receber incidentes de oposição à execução, reclamações de créditos e embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes e providenciar a sua remessa atempadamente ao tribunal administrativo e fiscal;

Instruir e informar os recursos contenciosos e fiscais;

Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal e registo dos autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho, e praticar todos os actos, com excepção de aplicação da coima e afastamento excepcional de coima e audição de testemunhas;

Controlar e programar todo o serviço externo relacionado com justiça tributária e contencioso;

Coordenar e controlar o sistema de pagamentos e restituições;

Elaborar todos os mapas respeitantes ao plano anual de actividades e serviço mensal e controlar o seu envio, cumprindo os prazos estipulados, e cumprimento dos objectivos fixados, especialmente cobrança;

Controlar todo o serviço de certidões a enviar para tribunais e outras entidades, incluindo para efeitos de gradação de créditos;

Controlar e enviar os mapas PA.10;

Competências específicas — 2.ª Secção:

IVA — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto, incluindo fiscalização, recolha informática, controlo das relações de juros, LA, LO, regime normal, regime especial dos pequenos retalhistas, regime de isenção, e manutenção em boa ordem dos processos individuais, serviço mensal com o mesmo relacionado;

IR — todo o serviço relacionado, incluindo recepção de declarações e seu tratamento informático;

Imposto sucessório/imposto do selo — todo o serviço relacionado e manutenção em boa ordem dos processos respeitantes aos mesmos e informática com os mesmos relacionados;

CA/IMI — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;

Sisa/IMT — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;

Imposto municipal sobre veículos — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;

Imposto de circulação e camionagem — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;

Património do Estado — todo o serviço com o mesmo relacionado;

Coordenar e controlar todas as despesas do Serviço de Finanças e sua remessa à Direcção Distrital de Finanças; Todo o serviço relacionado com bens abandonados a favor do Estado;

Mandar autuar os processos de avaliações nos termos do artigo 36.º do RAU;

Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

Efectuar e controlar todo o serviço relacionado com o cadastro dos bens do Estado, elaboração das fichas de aumentos e de abatimentos e respectivos mapas, e controlo das existências físicas, elaboração dos mapas para os abates autorizados;

Controlo do pessoal auxiliar encarregado da limpeza das instalações;

Cadastro único;

Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não pertence à DGCI;

Controlar e enviar os mapas de faltas e licenças PA.11;

Organizar o organograma dos serviços com as actualizações a 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano;

Competências específicas — 3.ª Secção:

Todo o serviço de cobrança e demais serviços com o mesmo relacionados;

Imposto municipal sobre veículos — recolha e despachar os pedidos de concessão dos dísticos especiais e de isenção;

ICI/ICA — despachar pedidos de isenção e dísticos especiais.

Nas faltas e impedimentos do titular, o substituto é Vítor Manuel Barradas Coutinho, TATA 1.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação;

O presente despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 de Julho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, *Constantino Carrilho Prates*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 8005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de Agosto de 2005:

Maria do Rosário Pablo da Silva Torres Almeida Alexandre — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral de finanças do quadro do pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Finanças de 9 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999.

25 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8006/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,300 66 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

Aviso n.º 8007/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2005 é de 1,354 85 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,490 34 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 19 657/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o disposto no despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Bernardo Marques Carnall, a competência para, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados

- em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos, respectivamente, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
 - Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos legalmente estabelecidos;
 - Autorizar a acumulação de funções públicas nas situações que configuram actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos e actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e actividades docentes, nos termos e limites legalmente estabelecidos;
 - Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Secretaria-Geral, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Subdelego, ainda, no secretário-geral, nos mesmos termos, em matéria de pessoal, a competência para autorizar os movimentos de pessoal do quadro de excedentes da INDEP, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 363/91, de 3 de Outubro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 152/98, de 6 de Junho.

3 — Mais subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, nos mesmos termos, a competência para autorizar a realização de despesas de funcionamento corrente por conta das dotações consignadas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, até ao montante individual de € 5000.

4 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo secretário-geral, no todo ou em parte, na secretaria-geral-adjunta directora do Departamento de Assuntos Jurídicos (DeJur).

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Rectificação n.º 1550/2005. — Por ter sido publicado com incorrecção no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005, a p. 10 950, a deliberação n.º 1024/2005, rectifica-se que onde se lê «Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 07160674, António Carlos de Sá Campos Gil» deve ler-se «Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 07181666, António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso».

5 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 19 658/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a)*, *b)* e *e)*, e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria (EPC), COR CAV NIM 03033681, Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vas-

concelos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPC:

- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPC.

2 — Este despacho produz efeitos desde 26 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Agosto de 2005. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 19 659/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a)*, *b)* e *e)*, e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 (RE 1), COR ENG NIM 09170481, António José Fernandes Marques Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RE 1:

- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RE 1.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Agosto de 2005. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 8008/2005 (2.ª série). — *Concurso para candidatura ao estágio técnico-militar de psicólogos (ETM PSI — 2005).* — 1 — De acordo com o despacho do general Chefe do Estado Maior da Força Aérea, de 15 de Julho de 2005, aposto no memorando n.º 20553, do EMFA/1.ª DIV, e tendo presente o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, e o despacho n.º 14 572/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, até 4 de Outubro de 2005, inclusive, concurso para admissão de licenciados, para a frequência do estágio técnico-militar de psicólogos (ETM/PSI), com destino ao quadro permanente (QP) de oficiais da Força Aérea, para o preenchimento de uma vaga.

2 — Este concurso é aberto condicionadamente até aprovação por despacho ministerial da vaga para ETM/PSI, para admissão ao QP da Força Aérea.

3 — Condições gerais de admissão:

a) Candidatos civis:

- Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei;
- Ter altura compreendida entre:
 - Feminino — 1,60 m-1,90 m;
 - Masculino — 1,64 m-1,90 m;
- Ter, em 31 de Dezembro de 2005, idade não superior a 30 anos;
- Não ter antecedentes criminais;
- Ter a situação militar regularizada, quando aplicável;
- Estar habilitado com a licenciatura em Psicologia;
- Não ter sido eliminado em qualquer curso de formação ou estágio para ingresso no QP;
- Satisfazer os pré-requisitos funcionais, vocacionais e físicos para o efeito estabelecidos;

b) Candidatos militares:

- Estar autorizado pelo chefe de estado-maior do ramo a que pertence;
- Estar na efectividade de serviço, na data de abertura do concurso, e manter-se nessa situação até à data de início do estágio;

- 3) Na efectividade de serviço, terem cumprido, à data de abertura do concurso, um período mínimo de dois anos de serviço efectivo, a contar da data de conclusão da instrução complementar, para os militares em RC, e igual tempo de serviço efectivo, a contar da data de conclusão do curso de formação de sargentos do QP, para os sargentos do QP;
- 4) Ter, em 31 de Dezembro de 2005, idade não superior a 30 anos, caso sejam militares em RC, ou não exceder 38 anos, caso sejam sargentos do QP;
- 5) Possuir boas qualidades que recomendem a sua admissão;
- 6) Satisfazer as condições enunciadas nos n.ºs 2), 4), 6), 7) e 8) da alínea anterior.

4 — Documentos do concurso:

a) Candidatos civis:

- 1) Ficha de candidatura, fornecida para o efeito, devidamente preenchida pelo candidato, conforme instruções nela expressas;
- 2) Certidão do registo de nascimento, passada nos seis meses que antecedem a data de entrega deste documento;
- 3) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que antecedem a data da entrega deste documento;
- 4) Declaração do centro de recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular, quando aplicável;
- 5) Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma (grau académico obtido até à data do encerramento do concurso documental — 4 de Outubro de 2005);
- 6) *Curriculum vitae* detalhado, em triplicado;

b) Candidatos militares:

- 1) Autorização do chefe do estado-maior do ramo a que pertence;
- 2) Nota de assentos completa (modelo SIGAP II);
- 3) Informação relativa ao mérito indispensável à admissão ao estágio referida no n.º 3, alínea b), n.º 5);
- 4) Documentos referidos nos n.ºs 1), 3), 5) e 6) da alínea anterior.

5 — Processamento do concurso — o concurso é constituído pelas seguintes fases:

- a) Fase documental;
- b) Avaliação documental;
- c) Provas psicotécnicas;
- d) Inspecções médicas;
- e) Provas físicas (anexo A);
- f) Provas de avaliação científica (anexo B);
- g) Prova de aptidão militar (PAM) — apenas para candidatos civis;
- h) Seriação final e preenchimento das vagas.

6 — Fase documental:

a) Candidatos civis:

- 1) Entrega de documentos (1.ª fase) — os candidatos devem fazer chegar ao Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), até à data de encerramento do concurso documental (4 de Outubro de 2005), os documentos referidos no n.º 4, alínea a), n.ºs 1), 2), 3), 4) e 6);
- 2) Entrega de documentos (2.ª fase) — os candidatos devem providenciar a entrega no CRFA, até à data em que realizarem as provas físicas (2 a 4 de Novembro de 2005), do documento referido no n.º 4, alínea a), n.º 5);

b) Candidatos militares:

- 1) Entrega de documentos (1.ª fase) — os candidatos devem fazer chegar ao Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), até à data de encerramento do concurso documental (4 de Outubro de 2005), os documentos referidos no n.º 4, alíneas a), n.ºs 1), 3) e 6), e b), n.ºs 1), 2) e 3). Os candidatos podem ainda entregar estes documentos, nas suas unidades, órgãos ou serviços, que por sua vez os deverão enviar ao CRFA, de modo a darem entrada até à data de encerramento do concurso documental;
- 2) Entrega de documentos (2.ª fase) — os candidatos devem providenciar a entrega no CRFA, até à data em que realizarem as provas físicas, do documento refe-

rido no n.º 4, alínea a), n.º 5). Os candidatos podem ainda entregar este documento nas suas unidades, órgãos ou serviços, que por sua vez o deverão enviar ao CRFA, de modo a dar entrada até à data em que realizarem as provas físicas.

7 — Avaliação documental — nesta fase são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem os documentos referidos no n.º 4, nos prazos indicados no n.º 6, ou que não satisfaçam alguma das condições gerais de admissão.

8 — As provas psicotécnicas, as inspecções médicas e as provas físicas são classificadas em termos de *Apto* ou *Inapto*, determinando a classificação de *Inapto* a eliminação dos candidatos e a sua exclusão das fases subsequentes do concurso.

9 — Provas de avaliação científica:

a) São prestadas perante um júri, que as elabora e classifica, constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respectivo comandante e por dois oficiais pertencentes ao quadro de oficiais psicólogos, nomeados pelo CEMFA, sendo constituídas por:

- 1) Prova escrita e prova oral; ou
- 1) Prova de avaliação curricular e oral para os detentores de grau académico superior ao de licenciado, desde que o referido grau possua afinidade e relevância para a especialidade a que o candidato concorre;

b) São classificadas numa escala de 0 a 100, determinando a classificação inferior a 50 a eliminação dos candidatos.

10 — A prova de aptidão militar, também classificada em termos de *Apto* ou *Inapto* e eliminatória, destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir a capacidade dos candidatos para o exercício de funções militares no âmbito dos quadros permanentes da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

11 — Convocação dos candidatos — os candidatos admitidos ao concurso são convocados para a realização das provas em obediência aos seguintes critérios:

- a) Para as provas psicotécnicas, os candidatos que não tenham sido excluídos na avaliação documental;
- b) Para as inspecções médicas, os candidatos que forem considerados aptos nas provas psicotécnicas;
- c) Para as provas físicas, os candidatos que forem considerados aptos nas inspecções médicas;
- d) Para as provas de avaliação científica, os candidatos que forem considerados aptos nas provas físicas;
- e) Para a prova de aptidão militar (apenas para candidatos civis), os candidatos que obtiverem aproveitamento nas provas de avaliação científica, em número que permita o preenchimento da vaga planeada.

12 — Aprovação — são aprovados no concurso de admissão os candidatos que:

- a) Forem considerados aptos nas provas psicotécnicas, nas inspecções médicas e nas provas físicas;
- b) Obtiverem aproveitamento nas provas de avaliação científica;
- c) Forem considerados aptos na prova de aptidão militar — apenas para candidatos civis.

13 — Seriação:

a) Classificação final — os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM por ordem decrescente da classificação final obtida, expressa numa escala de 0 a 100, através da fórmula:

$$C = \frac{3L + 7AC}{10}$$

em que:

C = classificação final do concurso;
 L = classificação da licenciatura;
 AC = classificação das provas de avaliação científica.

b) A classificação final obtida será acrescida de uma bonificação em função do tempo de serviço efectivo prestado, até à data de encerramento do concurso documental (4 de Outubro de 2005), no desempenho de funções específicas na área da psicologia aeronáutica ou militar, nos seguintes termos:

- Até dois anos — 0,50 valores (na escala de 0 a 20 valores);
 Entre dois e quatro anos — 0,75 valores (na escala de 0 a 20 valores);
 Mais de quatro anos — 1 valor (na escala de 0 a 20 valores).

c) Critério de desempate — em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente os candidatos com:

- 1) Melhor nota na prova de avaliação científica;
- 2) Maior graduação militar;
- 3) Maior antiguidade no posto;
- 4) Maior idade.

d) Os candidatos aptos nos pré-requisitos que não sejam inicialmente colocados nas vagas postas a concurso são considerados como reservas e serão chamados a ocupar vacaturas que resultem da desistência ou eliminação de alunos nos 30 dias subsequentes ao início do ano lectivo.

14 — Calendário do concurso:

- a) Abertura do concurso — na data de publicação do aviso no *Diário da República*;
- b) Encerramento do concurso documental — 4 de Outubro de 2005;
- c) Data limite para entrega dos documentos no CRFA — prazos fixados no n.º 6.;
- d) Provas psicotécnicas — de 21 a 25 de Outubro de 2005;
- e) Inspeções médicas — de 23 a 28 de Outubro de 2005;
- f) Testes físicos — de 2 a 4 de Novembro de 2005;
- g) Avaliação científica — de 7 a 10 de Novembro de 2005;
- h) Prova de aptidão militar (apenas para candidatos civis) — de 14 a 25 de Novembro de 2005;
- i) Seriação final e preenchimento das vagas — 25 de Novembro de 2005.

15 — Informações adicionais poderão ser solicitadas para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea, Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa; telefones: 800206449 (chamada grátis) ou 217572625; fax: 217519607;

Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea, Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, 218, 1.º, direito, 4200-313 Porto; telefone: 225506120; fax: 225097984;

E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt ou recrutamento.norte.fap@emfa.pt; Home page: <http://www.ForçaAérea.pt>.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Comissão de Admissão, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, MGEN/PILAV.

ANEXO A

[referido no n.º 5, alínea e)]

Provas de aptidão física

Serão realizadas as seguintes provas de avaliação:

1 — Potência muscular:

- a) Pernas — impulsão horizontal (salto a pés juntos sem balanço);
- b) Abdominais — flexões do tronco à frente (no tempo máximo de dois minutos);

c) Braços — extensões de braços no solo (sem limite de tempo e sem paragem).

2 — Velocidade e resistência:

- a) Corrida de velocidade — 100 m planos (com partida de pé);
- b) Corrida de resistência — 2400 m planos.

3 — Capacidade de decisão — cada candidato terá de ultrapassar com sucesso uma das seguintes provas num tempo limite de quinze minutos:

- a) Muro — com corrida de balanço, saltar sem tocar no muro de alvenaria, com a altura de:

Masculinos — 0,90 m;
Femininos — 0,70 m;

- b) Vala — com corrida de balanço, saltar uma vala com o comprimento de:

Masculinos — 3,30 m;
Femininos — 2,50 m.

4 — Coordenação motora geral:

- a) Basquetebol — observação através dos gestos técnicos do basquetebol: drible, passe e lançamento;
- b) Voleibol — observação através dos gestos técnicos do voleibol: recepção e passe.

5 — Quantificação dos resultados:

- a) As provas de potência muscular, velocidade e resistência (descritas nos n.ºs 1 e 2) são pontuadas de 0 a 20 valores, de acordo com a tabela apensa;
- b) A prova de coordenação motora geral (descrita no n.º 4) será avaliada por um júri de três elementos e pontuada de 0 a 20 valores;
- c) A média final de 0-20 será resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\frac{(100 \text{ m} + 2400 \text{ m})}{2} + \frac{(\text{pernas} + \text{braços} + \text{abdominais})}{3} + \frac{(\text{basq.} + \text{volei})}{2}}{3}$$

- d) As provas de capacidade de decisão (descritas no n.º 3) não têm avaliação quantitativa mas sim qualitativa. A não realização da prova escolhida, nas condições previstas, implica a eliminação do candidato.

6 — Critérios de eliminação — são eliminados todos os candidatos que:

- a) Não ultrapassem o obstáculo escolhido da prova de decisão nas condições previstas;
- b) Obtenham uma média final inferior a 10 valores.

Tabela de admissão ETM

Velocidade (100 m)		Resistência (2400 m)		Abdominais em dois minutos		Extensões de braços no solo		Impulsão horizontal		Valores por escalões etários		
										1.º	2.º	3.º
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	< 30 30-35 > 35		
17,40	20	21	21,30	1	1	1		1,35	1,05		0	1
17,20	19,7	20,30	21	2	2	2		1,40	1,10	0	1	2
17	19,4	20	20,30	4	3	3	1	1,45	1,15	1	2	3
16,80	19,1	19	20	6	4	4	2	1,50	1,20	2	3	4
16,50	18,8	18	19	8	6	6	3	1,55	1,25	3	4	5
16,20	18,6	17	18	10	8	8	4	1,60	1,30	4	5	6
15,90	18,4	16	17	12	10	10	5	1,65	1,35	5	6	7
15,60	18,2	15	16	15	12	12	6	1,70	1,40	6	7	8
15,30	18	14	15,30	20	16	14	8	1,75	1,45	7	8	9
15	17,8	13	15	25	20	16	10	1,80	1,50	8	9	10
14,80	17,6	12,30	14,30	30	22	18	12	1,85	1,55	9	10	11
14,60	17,4	12	14	35	25	20	14	1,90	1,60	10	11	12
14,40	17,2	11,50	13,30	40	30	23	16	2	1,65	11	12	13
14,20	17	11,40	13	45	35	26	18	2,05	1,70	12	13	14
14	16,8	11,30	12,30	50	40	29	20	2,10	1,80	13	14	15
13,80	16,5	11,10	12,15	55	45	32	24	2,15	1,85	14	15	16
13,60	16,2	10,50	12	60	50	35	27	2,20	1,90	15	16	17
13,40	15,9	10,30	11,30	65	55	38	30	2,25	1,95	16	17	18
13,20	15,6	10	11	70	60	41	33	2,30	2	17	18	19

Velocidade (100 m)		Resistência (2400 m)		Abdominais em dois minutos		Extensões de braços no solo		Impulsão horizontal		Valores por escalões etários		
										1.º	2.º	3.º
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	<30 30-35 >35		
12,90	15,4	9,30	10,30	75	65	44	36	2,35	2,05	18	19	20
12,60	15,2	9	10	80	70	47	39	2,40	2,10	19	20	
12,20	15	8,30	9,45	85	75	50	42	2,50	2,20	20		

ANEXO B

[referido no n.º 5, alínea f)]

Provas de avaliação científica

1 — Programa:

- Inteligência: natureza e medida;
- Aprendizagem;
- Memória;
- Percepção;
- Emoções;
- Motivação;
- Estatística: recolha, organização e interpretação de dados;
- Princípios técnicos e metodológicos na avaliação psicológica: normas, fidelidade e validade;
- Diagnóstico e testes psicológicos;
- Avaliação da personalidade;
- Psicologia social;
- Seleção de pessoal;
- Entrevista de avaliação psicológica em contexto de selecção;
- Cultura e estrutura organizacional;
- Stress ocupacional;
- Factores humanos na pilotagem aeronáutica: conhecimentos básicos de psicologia aeronáutica (*aviation psychology*) e gestão do stress e da fadiga;
- Psicologia militar;

2 — Bibliografia (as obras referenciadas na alíneas c), e), g) e i) podem ser consultadas na Biblioteca do Centro de Psicologia da Força Aérea):

- Anastasi, Anne e Urbina, Susana (2000), *Testagem Psicológica*. Porto Alegre, Artes Médicas Sul, 7.ª ed., capítulos 3, 4, 5, 6, 13, 14 e 15;
- Cronbach, Lee (1996), *Fundamentos da Testagem Psicológica*. Porto Alegre, ARTMED, 5.ª ed., capítulos 11, 13 e 14;
- Eder, R. & Harris, M. (1989), *The Employment Interview Handbook*. USA, Sage Publications;
- Fear, Richard & Chiron, Robert (2002), *The Evaluation Interview*. New York, McGraw-Hill, 5.ª ed.;
- Gal, R. & Mangelsdorff, A. (1991), *Handbook of Military Psychology*. New York, John Wiley & Sons; pp. xxvi-xxix;
- Gleitman, Henry (1993), *Psicologia*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, capítulos 4, 6, 7, 11, 17 e 18 e apêndice;
- Green, Roger *et al.* (2001), *Human Factors for Pilots*. Aldershot, Ashgate, partes II («Basic aviation psychology») e III («Stress, fatigue, and their management»);
- Guillevic, Christian e Vautier, Stéphane (2001), *Diagnóstico e Testes Psicológicos*. Lisboa, CLIMEPSI, 1.ª ed.;
- Pina e Cunha, Miguel *et al.* (2003), *Manual de Comportamento Organizacional e Gestão*. Lisboa, Editora RH, capítulos 5, 6, 9, 19 e 20.

3 — Critérios principais de apreciação curricular (os critérios principais, bem como os critérios secundários, têm coeficientes de ponderação diferentes):

- Área académica no âmbito da(s) licenciatura(s);
- Área académica no âmbito do(s) mestrado(s);
- Experiência profissional relevante;
- Publicação de trabalhos em revistas, ou similares, de reconhecido valor científico;
- Apresentação oral de trabalhos em congressos ou em eventos científicos de natureza similar;
- Apresentação de *posters* em congressos ou em eventos científicos de natureza similar;
- Cursos de formação pós-graduada realizados em estabelecimentos de ensino superior;
- Outros aspectos curriculares relevantes para a intervenção da psicologia da FAP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 19 660/2005 (2.ª série). — A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (APAVT) requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem voluntária institucionalizada.

A proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- A APAVT é uma associação patronal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado;
- A APAVT tem como fins designadamente a promoção do desenvolvimento do turismo português, o estudo dos problemas do turismo e a colaboração na elaboração da legislação turística;
- A APAVT tem como associados efectivos as empresas que, nos termos da lei, exerçam em Portugal a actividade de agências de viagens e turismo;
- O projecto de regulamento do centro de arbitragem revela-se conforme aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;
- A APAVT apresenta uma lista de árbitros e dispõe de instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem;
- A APAVT tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a criação do Centro de Arbitragem Voluntária da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo.

2 — O Centro tem carácter especializado, âmbito nacional e sede na Rua do Duque de Palmela, 2, 1.º, direito, em Lisboa.

3 — O Centro tem por objectivo promover a resolução de litígios entre as agências de viagens e turismo associadas da APAVT ou entre estas e as pessoas ou entidades com quem mantenham relações comerciais, excluindo os consumidores, seus clientes.

30 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, João Tiago Valente Almeida da Silveira.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8009/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, área funcional de gestão financeira e patrimonial.* — 1 — Nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da secretária-geral do Ministério da Justiça de 29 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, área funcional de gestão financeira e patrimonial, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso foi registada na bolsa de emprego público.

3 — Menção nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

5 — Área funcional — gestão financeira e patrimonial.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal inserido na carreira técnica superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente aos escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e benefícios sociais os aplicados aos funcionários do Ministério da Justiça.

8 — Local de trabalho — na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em Lisboa.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se ao concurso os funcionários que satisfaçam as seguintes condições:

- a) O preenchimento dos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar nas condições previstas na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- c) Possuir experiência comprovada nas seguintes áreas:

- Elaboração de orçamentos de gabinetes ministeriais e respectivas contas de gerência;
- Tratamento, coordenação e consolidação de informação financeira ao nível de ministério, bem como acompanhamento e monitorização da respectiva execução;
- Coordenação dos processos de elaboração orçamental, nas vertentes de funcionamento e de investimento, ao nível de ministério.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS), sendo o primeiro de carácter eliminatório.

11.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias de base;
- b) Formação profissional, em que apenas se ponderam as acções de formação relacionadas, directa ou instrumentalmente, com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional na área funcional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

11.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá, se assim o entender, considerar a avaliação de desempenho/classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

12 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — Classificação final — a classificação final (CF) resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(4AC) + (2EPS)}{6}$$

13.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.2 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham na avaliação curricular ou na classificação final menção quantitativa inferior a 9,5 valores.

13.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas para consulta na Secretaria-Geral, na morada abaixo indicada, sem prejuízo dos demais meios de publicação aplicáveis, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à secretária-geral do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, sita na Rua do Ouro, 6, 1149-019 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, em envelope fechado, com a referência «concurso interno de acesso geral para técnico superior principal, área funcional de gestão financeira e patrimonial», até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

14.2 — Do requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do concorrente (nome, filiação, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone para contacto);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, número do aviso e número e data do *Diário da República* ou número de registo na bolsa de emprego público em que o mesmo é publicado;
- d) Identificação da categoria detida e área funcional onde exerce funções;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão ao concurso.

14.3 — O requerimento de admissão é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata e de quaisquer outros elementos que o candidato entenda indicar para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem de forma inequívoca a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem onde foram exercidas as funções, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- f) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da duração das acções de formação, bem como da entidade que as promoveu;
- g) Fotocópias completas das fichas de notação/avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos de serviço classificados;
- h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação ou que constituam motivo de preferência legal.

14.4 — Os candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), f) e g) do número anterior desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento.

14.5 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Nazaré Rodrigues da Silva Moura, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Mestre Rui Nuno de Almeida Dias Fernandes, chefe de divisão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Licenciada Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado José Jorge Figueiredo Martins, chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Maria do Céu Marques Barata Lima Pires, assessora.

29 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 19 661/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do Ministro da Justiça:

Licenciado José Alberto de Abrantes, coordenador superior de investigação criminal do escalão 4 do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de subdirector nacional-adjunto da mesma Polícia — cessa, a seu pedido, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2005. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Aviso n.º 8010/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico profissional de 1.ª classe.* — 1 — Autorizado por despacho de 29 de Agosto de 2005 do director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar existente no quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, constante do anexo I da Portaria n.º 1255/2001, de 30 de Outubro:

Categoria e carreira — técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional;

Área funcional — secretariado e apoio técnico.

2 — Prazos:

2.1 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento;

2.2 — Apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

3 — Informações sobre o lugar a preencher:

3.1 — Local de trabalho — Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, em Lisboa.

4 — Requisitos gerais e especiais:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, designadamente ser técnico profissional de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Requisitos:

5.1.1 — Requerimento dirigido ao director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Concurso e lugar a que se candidata.

5.1.2 — Outros documentos a juntar ao requerimento:

- a) Currículo detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação do exercício de funções com mais interesse para o lugar a concurso, referenciando os respectivos conteúdos e os períodos de tempo, a formação profissional detida, com indicação da respectiva duração, data de realização e entidade promotora e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Declaração, actualizada ou sua fotocópia, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, em termos qualitativos, obtidas nos anos relevantes para a admissão ao concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias ou sua fotocópia;
- d) Documentos, autênticos ou suas fotocópias, emitidos pelos serviços ou organismos comprovativos do teor do currículo na parte referente ao exercício de funções, respectivos conteúdos e duração, à formação profissional, duração, data de realização e entidade promotora e aos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento o documento referido na alínea b) do n.º 5.1.2.

5.1.4 — Não serão considerados pelo júri os conteúdos curriculares não comprovados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 5.1.2.

5.2 — Entrega do requerimento — pessoalmente ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a Divisão Administrativa e Financeira, com a menção exterior de «Concurso para técnico profissional 1.ª classe», Rua de Sousa Martins, 21, 6.º e 7.º, 1050-217 Lisboa.

6 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, director-adjunto.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria da Graça Figueira Pato Branco dos Anjos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, directora de serviços.
- 2.º Fernanda de Sousa Faria Mendes, chefe de secção.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base no respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — Sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Informações complementares:

8.1 — A exclusão de candidatos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

8.2 — A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, sitas na Rua de Sousa Martins, 21, 6.º e 7.º, 1050-217 Lisboa.

8.3 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis nos termos da legislação em vigor.

8.4 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos, se a sua restituição não for pedida, no prazo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Agosto de 2005. — O Director, *José Manuel dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 19 662/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Celorico da Beira concretizar a empreitada da estrada municipal entre Forno Telheiro e Celorico da Beira/EN 102 (3.ª fase), no concelho de Celorico da Beira, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 29 de Maio de 1996.

Esta estrada municipal permitirá a ligação entre a EN 102 em Celorico da Beira e a localidade de Forno Telheiro, consistindo na beneficiação e, em alguns troços, no alargamento de caminhos já existentes e na construção de um novo troço.

O traçado adoptado para a construção do novo troço teve em consideração a existência de uma calçada romana que se encontra em vias de classificação e que o projecto irá preservar.

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Celorico da Beira quanto à utilidade pública do projecto e quanto à ausência de alternativas viáveis de localização;

Considerando a importância das obras propostas para a melhoria das condições de circulação e de segurança rodoviárias da via em questão;

Considerando que uma parte significativa do projecto incide sobre arruamentos já existentes, que serão beneficiados;

Considerando que foram indicadas medidas de drenagem de águas pluviais adequadas;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico da Beira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 9 de Setembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado:

À obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

À obtenção de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Interior para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da empreitada da estrada municipal entre Forno Telheiro e Celorico da Beira/EN 102 (3.ª fase), no concelho de Celorico da Beira, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 8011/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Manuel Artur da Silva Carvalho, técnico principal do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Norte — nomeado técnico especialista principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Instituto da Água

Despacho n.º 19 663/2005 (2.ª série). — Por despacho do ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 12 de Agosto de 2005:

Cristina Maria da Palma Coelho Pessoa da Silva, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — autorizada a praticar o regime de prestação de trabalho de semana de quatro dias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 2005.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco*.

Despacho n.º 19 664/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 12 de Agosto de 2005:

Vítor Francisco Ramos Farias, técnico profissional principal da carreira técnico-profissional (área de topografia), do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao referido quadro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 19 665/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado em Biologia Pedro Nuno Azenha da Rocha para exercer, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, o cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural do Vale do Guadiana.

A presente nomeação, em regime de substituição, fundamenta-se na experiência profissional do nomeado para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Pedro Nuno Azenha da Rocha;
Naturalidade — Lisboa

2 — Qualificações académicas:

1995:

Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências de Lisboa;

Estágio profissionalizante com o título «O peneireiro-de-dorso-liso na região de Mértola-Castro Verde. Biologia e ecologia de uma ave de presa colonial» (orientação FCL/ICN);

2000 — mestrado em Gestão de Recursos Naturais pelo Instituto Superior de Agronomia;

2001 — bolsa de doutoramento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia entre Abril de 2001 e Maio de 2005 (bolsa

SFRH/BD/3141/2000). Instituição de acolhimento — ISA (CEABN/DEF). Tese em conclusão.

3 — Experiência profissional:

1994-1996 — prestação de serviços com o Instituto da Conservação da Natureza (DHE), para o estudo do peneireiro-dorsor-liso *Falco naumanni* na região de Mértola-Castro Verde; 1995-1996 — assessor da Direcção Nacional da Liga para a Protecção da Natureza (LPN);

1997 — Parque Natural do Vale do Guadiana (PNVG), tendo sido nomeado técnico superior de 2.ª classe em 17 Novembro de 1998 e técnico superior de 1.ª classe em 22 de Novembro de 2000;

Principais actividades (1996 a 2001) — co-elaboração do projecto «Gestão e conservação de habitats e espécies prioritárias do PNVG», no âmbito do Programa Life; participação na avaliação das propostas do Plano de Ordenamento do PNVG; elaboração e apoio na emissão de pareceres; monitorização de fauna e flora prioritárias; candidatura e coordenação de projectos respeitantes aos Programas Leader e PPDR/Centros Rurais; orientação de estágios profissionais nas áreas de turismo da natureza e gestão de resíduos; orientação de estágios no âmbito do Programa Nacional de Estágios do ICN; organização do 1.º Fórum de Apicultura do Sul e do simpósio «A utilização de venenos e o seu efeito na conservação das espécies»; desenvolvimento de protocolos com associações de caçadores e agricultores; coordenação do processo de sinalização da área protegida; participação em processos de avaliação de impacte ambiental; coordenação do curso técnico de cinegética; desenvolvimento e acompanhamento de estudos com o ISA, FCUL e CEAI;

Representações e delegações de competências — representante do ICN em seis conselhos cinegéticos municipais; representou o ICN na unidade de gestão do PEDIZA, grupo técnico de conservação da natureza do PEDIZA e Plano de Bacia do Guadiana; substituiu o presidente da comissão directiva do PNVG, por delegação de competências, nos períodos de 11 a 19 Maio e 19 a 23 Outubro de 1998 e 22 a 26 de Fevereiro e 2 a 13 de Agosto de 1999;

Participação em actividades e grupos de discussão no seio do ICN de 1994 a 2005 — representação de Portugal no Workshop on Lesser Kestrel Conservation, em Palma de Maiorca; integrou a equipa responsável pela Estratégia Nacional para a Conservação das Aves de Rapina; pertenceu a grupos de trabalho no âmbito de regulamentação da legislação cinegética; participou nos relatórios submetidos à Conferência das Partes da Convenção de Bona; grupo de coordenação do projecto «Atlas das aves nidificantes de Portugal continental», sendo o coordenador regional do Baixo-Alentejo; co-elaborou a proposta de classificação da Important Bird Area (IBA) de Cuba como ZPE; co-autor do plano de acção para a conservação das aves dependentes da estepe cerealífera; apoiou a elaboração de fichas no âmbito do Plano Sectorial da Rede Natura 2000; integra o grupo de trabalho do ICN sobre o impacte das linhas eléctricas nas populações de aves; concepção e execução do Projecto Abetarda no âmbito do protocolo REN-ICN.

4 — Outras actividades:

1993-1999 — corpo editorial da revista *Liberne*; colaborou no Projecto Life «Contributos para a preservação e valorização do património natural do troço médio do vale do Guadiana» da ADPM; participou nos projectos «Atlas das aves nidificantes do Baixo Alentejo», «Recenseamento de aves de rapina invernantes» e «Revised status of birds of prey in Portugal» e na candidatura do projecto «Recuperação da população nidificante de abutre preto em Portugal» ao Programa Life. Membro da direcção nacional da SPEA (1997 a 1999);

1996-1997 — co-leccionou as disciplinas do curso «Técnicos de turismo ambiental e rural», EPBJC/Mértola;

2002 — elaboração da candidatura e coordenação do projecto «Recuperação do peneireiro-das-torres (*Falco naumanni*) em Portugal» (contrato LIFE2002/NAT/P/8481);

2002-2003 — orientação de um estágio profissionalizante para obtenção de licenciatura em Biologia;

2002 — participação no processo de revisão das IBAS de Portugal;

2004 — comissão editorial do Congresso Internacional sobre Ecossistemas Agrícolas e Riqueza Biológica.

5 — Publicações:

2 teses;

6 artigos em revistas científicas indexadas;

33 artigos em actas de congressos/seminários com arbitragem científica, 15 artigos em revistas de cariz divulgativo/científico e vários relatórios em co-autoria.

6 — Participação em seminários, congressos e realização de palestras — participação em 30 congressos/seminários com arbitragem científica (27 comunicações orais e 8 posters). Apresentou também cerca de 10 palestras subordinadas à temática da conservação da natureza.

7 — Estágios/cursos:

1994 — estágio na Estação Biológica de Doñana Sevilha CSIC/EBD (uma semana);

1999 — curso do WWF «Wild school», em Itália, sobre gestão em áreas protegidas (duas semanas);

2004 — formação complementar no estrangeiro no âmbito da bolsa de doutoramento — Departamento de Biologia Ambiental da Universidade de Adelaide/Austrália (quatro semanas).

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 672/2005. — Pretende a FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., realizar o projecto de ampliação do Parque Eólico de Caravelas, na freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, para a introdução de um novo aerogerador, utilizando para efeito 107 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de Julho.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando os pareceres emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a que a FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., deverá dar cumprimento, nomeadamente:

As condições decorrentes da apreciação do projecto pelo Instituto do Ambiente:

O acesso existente não deverá sofrer melhoramentos, de forma a garantir que, quer na fase da obra, quer na fase de exploração, o mesmo não venha a ter mais tráfego do que aquele que actualmente se verifica;

As obras de construção não deverão decorrer entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer do mesmo, que corresponde ao período de maior actividade do lobo;

Deverá ser efectuado o acompanhamento ambiental da obra que garanta a implementação de medidas de minimização;

O referido acompanhamento ambiental da obra deverá ser promovido pelo promotor;

As condicionantes decorrentes do parecer emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza:

Determinação da utilização da área do Parque Eólico por quirópteros;

Monitorização da avifauna;

As condições decorrentes do parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes):

Não poderá ser efectuado de futuro o corte de arvoredo para eventuais alargamentos do parque eólico;

Outras condicionantes:

- Antes da construção, a população residente deverá ser informada da obra e da sua duração por afixação de aviso em locais públicos;
- As operações de manutenção dos equipamentos, a ocorrer *in situ*, devem ser efectuadas em local próprio, devidamente impermeabilizado e contemplando um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;
- Deverá estar previsto um local próprio, com condições adequadas para o armazenamento dos resíduos em obra, de forma a impedir a dispersão no ar de partículas e poeiras e escorrência e infiltração de lixiviados no solo;
- Deverá ser garantida uma correcta separação entre o solo removido dos locais de escavação e o entulho produzido;
- Após instalação do aerogerador, sinalizar os vértices do Parque Eólico e do aerogerador com a cota absoluta mais elevada;
- Na fase de construção, durante e após o tempo de vida útil do projecto, deverá o promotor proceder à desmontagem de todo o equipamento e à reposição da situação inicial;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de ampliação do Parque Eólico de Caravelas, na freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, que determinará a ocupação de 107 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 673/2005. — Pretende a empresa EEVM — Empreendimentos Eólicos do Vale do Minho, S. A., realizar a implementação do parque eólico de Picoto e São Silvestre — que na realidade são dois parques: o de Picoto, em Paredes de Coura e Valença, com 11 aerogeradores, e o de São Silvestre, em Paredes de Coura, com 8 aerogeradores — nas freguesias de Porreiras, Ferreira e Taião, dos concelhos de Paredes de Coura e Valença, utilizando para o efeito, na fase de construção, 83 615 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Paredes de Coura, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/96, de 11 de Setembro, e na Reserva Ecológica Nacional de Valença, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/99, de 16 de Julho.

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Valença, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/94, de 7 de Setembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/98, de 6 de Março, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Paredes de Coura, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/85, de 25 de Agosto, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando o parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as condicionantes decorrentes do estudo de incidências ambientais aprovado e as condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a que a EEVM — Empreendimentos Eólicos do Vale do Minho, S. A., deverá dar cumprimento, nomeadamente:

- Interdita-se, desde a eventualidade de abertura de exploração de inertes, nova área em REN;
- O depósito de materiais sobranes também não pode acontecer em REN;
- O perfil transversal tipo a aplicar à melhoria ou abertura de novos acessos deverá apresentar taludes de escavação com

relação vertical (V)/horizontal (H) idêntica à dos taludes de aterro, ou seja, 1V:2H;

A extensão de caminho novo a abrir (cerca de 1480 m) deverá gerar uma plataforma tal cuja largura seja a estritamente necessária à execução da obra, devendo ser equacionado o seu redimensionamento (redução dessa largura) na fase de exploração da obra;

A camada superficial do solo, sendo terra vegetal, não deverá ser conduzida a depósito juntamente com a restante, mas armazenada *in loco* em pargas, devidamente saneadas, para posterior recobrimento das áreas intervencionadas a recuperar;

Os taludes dos acessos deverão apresentar sempre declives inferiores a pelo menos 15 %, e nunca na ordem de valores apontada no estudo de incidências ambientais (30 %);

Deverá ainda entregar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, antes do início da obra, a seguinte documentação:

- O projecto de execução dos dois parques eólicos (torres a implementar, subestação e edifício de comando), bem como das linhas de ligação à REN;
- O caderno de encargos ambientais da obra, onde seja patente a transposição e aplicação das medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais, bem como de todas as outras que eventualmente venham a ser necessárias, de acordo com as exigências decorrentes do projecto de execução a elaborar;
- O plano de recuperação e integração paisagística definitivo, incluindo memória descritiva, caderno de encargos da empreitada, peças desenhadas com eventuais planos de plantação e sementeira a implementar, orçamentação e cronograma;
- O cronograma geral da obra;
- A comunicação formal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte da data de arranque da obra;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto de implementação dos parques eólicos de Picoto e São Silvestre, nos concelhos de Paredes de Coura e Valença.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 674/2005. — Pretende a empresa Parque Eólico do Vale do Abade, L.^{da}, promover a construção do parque eólico da Azinheira, no Alto do Viso, nas freguesias de Rego e Caçarilhe, concelho de Celorico de Basto.

O projecto consiste na implantação de oito aerogeradores, com uma potência unitária de 1750 kW e altura de torre de cerca de 100 m, sendo que, no estudo de incidências ambientais elaborado, foi apresentada, como alternativa aos oito aerogeradores, a consideração da instalação de seis aerogeradores de potência superior ou de nove aerogeradores de potência inferior (1500 kW).

A implantação do parque eólico implicará também a construção de um edifício de comando/subestação, onde se localizará o equipamento de comando e contagem, e uma zona de gabinete e armazém.

A ligação entre os aerogeradores e o edifício de comando/subestação será feita por cabos subterrâneos instalados em vala, enquanto a ligação do parque eólico à rede receptora será feita por uma linha aérea a 60 kV, já existente.

Para o efeito, serão ocupados 6250 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96, de 22 de Outubro.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 nesse âmbito;

Considerando que as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, ratificado pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, não obstam à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; e

Cumpridas as condicionantes decorrentes do Estudo de Incidências Ambientais aprovado, designadamente:

Impossibilidade de abertura de exploração de inertes nesta zona, por se tratar de espaço classificado como Reserva Ecológica Nacional. Os inertes necessários à obra deverão ser adquiridos em pedreiras já existentes;

Uma vez que nesta fase do projecto (estudo prévio) ainda existe alguma indefinição relativamente às localizações de alguns dos elementos do projecto, nomeadamente do estaleiro, dos caminhos de acesso à plataforma dos aerogeradores e do depósito de materiais resultantes da escavação, é conveniente solicitar um parecer ao Instituto Português de Arqueologia antes do início dos trabalhos;

É considerada a criação de bacias de retenção de sedimentos. No entanto, contrariamente ao que é descrito, estas deverão ser impermeabilizadas;

Deverá garantir-se que as acções susceptíveis de perturbar os parâmetros de qualidade do solo e da água estejam limitadas, dentro do possível, aos locais devidamente impermeabilizados e que contemplem um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;

Deverá ser mantido no local do empreendimento um plano de monitorização da fauna em geral, e particularmente da avifauna, antes, durante e após a construção do parque eólico, devendo os registos da monitorização ser mantidos, para que, caso as autoridades assim o exijam, estejam disponíveis;

A lavagem das autobetonas deverá ser feita junto à central de fabricação do betão pronto;

Os veículos de transporte de inertes deverão ser fechados; Relativamente ao plano de acompanhamento ambiental das obras, na tabela das medidas de minimização não se encontram preenchidos todos os campos, não estando definidas as responsabilidades e a fase da obra em que são implementadas as medidas n.ºs 35, 36 e 37, relativas ao acabamento da obra, pelo que as mesmas deverão ser completadas. Deverá ser incluído neste plano um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;

Previamente ao início da obra, deverão ainda ficar esclarecidos os seguintes aspectos:

O comprovativo de licenciamento da Direcção-Geral de Geologia e Energia;

O número exacto de aerogeradores e sua localização definitiva, assim como a sua potência nominal;

A existência de outros projectos de parques eólicos na vizinhança, caracterizando-os e indicando a respectiva localização cartográfica em escala adequada;

Se irá ou não haver recurso a explosivos e quais as suas características;

A existência ou não de instalações sanitárias no edifício de comando/subestação, já que existe alguma contradição: estas duas estruturas são referidas na descrição geral do projecto e não são considerados efluentes destas durante a fase de exploração;

Desde que cumpridas as medidas e condicionantes anteriormente mencionadas, bem como esclarecidos todos os aspectos requeridos, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional para a implementação do parque eólico da Azinheira, no Alto do Viso, nas freguesias do Rego e de Caçarilhe, concelho de Celorico de Basto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 675/2005. — Pretende a EDP, Distribuição de Energia, S. A., proceder à construção de uma linha de alta tensão, a 60 kV, entre Pereiros e Lousã, nos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/93, de 5 de Janeiro, e das Portarias n.ºs 261/93, de 8 de Março, e 249/93, de 4 de Março, respectivamente.

Esta linha de alta tensão, com uma extensão aproximada de 16,744 km, constituída por um troço subterrâneo com cerca de 622 m e por um troço aéreo com 16,122 km, envolverá a implantação de 67 apoios metálicos.

Considerando que o projecto constituirá um importante reforço na capacidade de transporte de energia, permitindo o transporte de energia proveniente dos parques eólicos de Malhadizes, Vila Nova, Safra e Coentral;

Considerando que para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactos negativos;

Considerando que uma parte importante do traçado da linha será implantada aproveitando o corredor já existente da actual linha de Santa Clara-Lousã, a 60 kV, a qual irá ser desmontada, pelo que os impactos negativos expectáveis com a sua construção serão, *a priori*, minimizados;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Coimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94, de 22 de Abril, de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/93, de 17 de Maio, e da Lousã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/93, de 4 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das recomendações constantes do mesmo, designadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção de parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral para utilização não agrícola dos solos em Reserva Agrícola Nacional;

As sapatas dos apoios a construir deverão ficar afastadas pelo menos 10 m da crista de talude das linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional;

Redução da mobilização de terras ao mínimo possível;

Reposição das condições inicialmente existentes, em especial nas áreas afectadas pela implantação dos apoios;

Em fase de obra, utilização, sempre que possível, dos acessos existentes;

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção da linha aérea de alta tensão de Pereiros-Lousã, a 60 kV, nos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho conjunto n.º 676/2005. — A TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., pretende promover a construção do parque eólico de São João II, na freguesia de São Miguel, concelho de Penela, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 183/93, de 17 de Fevereiro.

O projecto consiste na implantação de 12 aerogeradores e respectivos postos de transformação, um edifício de comando, uma subestação, uma linha eléctrica de interligação do parque eólico com a rede nacional a 60 kV e acessos.

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010;

Considerando a justificação apresentada pela TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., e pela Câmara Municipal de Penela quanto à importância do empreendimento para a redução do défice energético do município e da região, bem como para a dinamização da economia local;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas constantes do projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Penela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/93, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto da construção do parque eólico de São João II, na freguesia de São Miguel, concelho de Penela, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 677/2005. — Pretende a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, promover a construção de um aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e de Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, respectivamente, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes da Portaria n.º 116/93, de 1 de Fevereiro, em relação ao concelho de Pinhel, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/96, de 26 de Abril, relativamente ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 1600 kVA, permitindo uma produção média anual de 2,58 GWh de energia limpa.

Considerando que o projecto foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental, do qual resultou a emissão de declaração de impacte ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação e das medidas de minimização descritas no parecer daquela comissão;

Considerando que o projecto é compatível com a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais dos Concelhos de Pinhel e de Figueira de Castelo Rodrigo, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 83/95, de 1 de Setembro, e 33/95, de 10 de Abril, respectivamente;

Considerando que na execução do projecto a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, se deverá dar cumprimento às condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na declaração de impacte ambiental, designadamente as seguintes:

- Cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental;
- Obtenção do parecer prévio da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, para utilização não agrícola dos solos que integram a Reserva Agrícola Nacional;
- Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 678/2005. — Pretende a SAFRA — Energia Eólica, S. A., promover a construção do parque eólico de Coentral, abrangendo a freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/96, de 22 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 26 de Abril de 1996.

O projecto é composto por oito aerogeradores, postos de transformação (inseridos em cada uma das torres), rede de cabos subterrâneos de condução de electricidade e controlo, edifício de subestação e sala de controlo, ligação à Rede Eléctrica Nacional e vias de serviço.

Os oito aerogeradores terão uma potência unitária de 1,67 MW, desenvolvendo-se ao longo de uma linha de cumeada da serra da Lousã, na extensão de 1,7 km, entre o marco geodésico de Candal e Selada das Poças.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Castanheira de Pêra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/94, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 218, de 20 de Setembro de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização nela propostos;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Coentral, na freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 679/2005. — Pretende a EGEVE, Empresa de Geração de Vapor e Electricidade, L.ª, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Tua, freguesia e concelho de Mirandela, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 18 de Setembro.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação, anexos à declaração de incidências ambientais;

Considerando que o presente projecto cumpre o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico da Ponte Europa, no concelho de Mirandela, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Medidas a adoptar ao nível do projecto de execução

Os equipamentos mecânicos a instalar na central deverão ter características de funcionamento com baixos níveis sonoros, por forma a não alterar o ambiente acústico do local de implantação do projecto.

Deverá ser efectuado o enquadramento paisagístico do edifício da central, de acordo com a tipologia e os materiais de construção da região.

A restituição do jardim deverá ser programada com espécies características das zonas ribeiras, adaptadas às condições edafo-climáticas da região.

Medidas cautelares a adoptar durante a construção e desactivação

As actividades relacionadas com a fase de construção podem provocar diversos impactes, os quais são na generalidade localizados e temporários, sendo no contexto geral dos impactes identificados de magnitude moderada, mas pouco significativos.

Verifica-se a ocorrência de algumas actividades indutoras de impactes, relacionadas na sua maioria com a ocupação e o funcionamento de actividades de apoio à obra, nomeadamente estaleiro e áreas de depósito de materiais, as quais deverão ser alvo de medidas de controlo:

- Programação das obras para que as fases de decapagem e movimentação de terras ocorram preferencialmente no período de Abril a Setembro, de modo que as acções que envolvam a exposição de solo nu e movimentação não coincidam com a época de precipitação, limitando os riscos de erosão e o transporte de sólidos suspensos;
- Durante o período seco deve proceder-se à rega, com periodicidade adequada, da área de estaleiro;
- Deve proceder-se à lavagem dos rodados dos veículos de obra sempre que saíam ou entrem no estaleiro;
- Dentro do estaleiro deve evitar proceder-se a trabalhos muito ruidosos ou libertadores de poeiras ou de outras substâncias poluidoras de forma incontrolada;
- Os depósitos de lixos e de terras, bem como os montes de detritos de terras, deverão ser cobertos, consoante o tempo de espera para o seu manuseamento, a fim de atenuar o arraste de poeiras pelo vento;
- Deverão adoptar-se precauções para evitar a ocorrência de derrames de materiais poluentes (óleos e outros lubrificantes) ou o aumento de sólidos em suspensão na água;

As operações de reabastecimento de combustível e mudança de óleos das máquinas e camiões deverão ser efectuadas em locais impermeáveis que permitam a sua recolha. O armazenamento deve ser efectuado em áreas totalmente impermeáveis;

Todos os resíduos provenientes de derrames ou operações de vazamento durante a construção e a desactivação serão recolhidos e encaminhados para destino adequado;

As actividades ruidosas deverão preferencialmente ter lugar durante o período diurno, preferencialmente entre as 8 e as 20 horas;

Evitar trabalhos nocturnos dos quais resultem níveis de ruído que possam incomodar a população local;

Os locais em construção e de apoio à obra deverão ficar confinados à área definida em projecto próprio, evitando a destruição das áreas marginais;

Toda a área afectada à obra deverá ser vedada por forma a evitar a ocorrência de acidentes envolvendo a população;

Logo após a conclusão dos trabalhos, deve proceder-se à recuperação das zonas intervencionadas;

Deverá recorrer-se à contratação de mão-de-obra local.

Medidas adicionais de gestão de resíduos nas fases de construção e desactivação

A armazenagem temporária de óleos usados na fase de construção da obra deverá respeitar os seguintes requisitos:

- Instalação em terrenos estáveis e planos;
- Instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.

Adicionalmente, todas as operações de transporte de óleos usados deverão ser acompanhadas de uma guia de acompanhamento de resíduos (Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio), que deverá ser preenchida pelo produtor, pelo transportador e pela entidade responsável pela valorização, enviando esta última cópia da recepção dos resíduos ao produtor.

Medidas de gestão de determinados resíduos

Resíduos de embalagens. — As embalagens são provenientes do embalamento de materiais de construção (tintas, cimento, etc.) e de produtos auxiliares de manutenção (óleos, massas lubrificantes, solventes, etc.). Face às características recicláveis e reutilizáveis destes materiais, deverão ser segregados dos outros resíduos com características urbanas. Os resíduos de embalagens deverão ser segregados de acordo com as tipologias dos materiais que os constituem (metal, plásticos), pelo que deverão existir locais separados para armazenamento temporário dos resíduos de embalagens de pequena e média volumetria (até 25 l), que devem ser enviados para uma entidade que tenha contrato com a Sociedade Ponto Verde (sistema municipal de gestão de RSU), podendo-se estabelecer circuitos de valorização para as embalagens de maiores dimensões (entidades gestoras de resíduos, sistema multimunicipal de gestão de RSU, etc.). Quanto às *palettes* de madeira que transportam o cimento e outros materiais de construção, estas devem ser devolvidas ao fornecedor dos referidos materiais de construção.

Desperdícios contaminados. — A maquinaria utilizada sofrerá, na sua maioria, operações de manutenção no local da obra, dando origem a materiais contaminados com hidrocarbonetos. Estes materiais deverão ser geridos como resíduos perigosos, atendendo à perigosidade dos contaminantes. A armazenagem temporária deverá ser efectuada nas mesmas condições da armazenagem de óleos usados, devendo ser entregue a entidade licenciada para ser efectuado o seu tratamento. Face às pequenas quantidades de produção esperadas, o envio para tratamento só deverá ter lugar na conclusão da obra.

ANEXO II

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

Em todo o circuito hidráulico deve ser reposta a situação inicial após a conclusão dos trabalhos, quer no que respeita à modelação dos terrenos quer no que refere ao revestimento vegetal.

A central e os edifícios anexos devem ficar enquadrados na paisagem envolvente, devendo recorrer-se, sempre que possível, a materiais tradicionais e ser adoptadas formas arquitectónicas simples, semelhantes à arquitectura da região.

Deve proceder-se ao cumprimento da legislação sobre o ruído, tendo em conta que a área de implantação do projecto se situa em área de recreio e lazer, a sul de uma área residencial integrada no espaço urbano.

Deve proceder-se à localização do estaleiro em zona com menor sensibilidade visual, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Deve proceder-se a uma eficiente vedação do local de intervenção, conferindo-lhe uma maior segurança, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Após a demolição do muro de sustentação existente na margem do rio, numa extensão de 30 m a montante e 40 m a jusante do açude, no âmbito da execução das enscadeiras para a instalação do estaleiro, deve evitar-se a instabilidade da margem sujeita à intervenção, assim como fazer aterros e depositar detritos na margem do rio.

O transporte de materiais de construção deverá ser efectuado de forma a perturbar ao mínimo a população das imediações, tendo de ser garantida a sinalização da movimentação de máquinas.

Deve ser garantida a limpeza dos acessos às obras e rodados dos veículos.

Deverá garantir-se o adequado armazenamento dos resíduos produzidos em obra, de forma a evitar possíveis contaminações do solo.

Deverão ser garantidas as operações de recuperação da área afectada ao estaleiro após a sua remoção, nomeadamente por recurso à reposição das espécies vegetais removidas com a sua montagem.

Se for necessário recorrer a terras de empréstimo para efectuar a modelação do terreno, recomenda-se a sua extracção nas proximidades do empreendimento.

Deverá acautelar-se que a presença das enscadeiras na proximidade da escada para peixes que existe na ponte-açude não constitua uma dificuldade acrescida na sua transposição.

Despacho conjunto n.º 680/2005. — Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., proceder ao reforço da potência produzida pelo parque eólico de Vila Nova (actualmente em construção e constituído por 11 aerogeradores), através da implantação de 3 novos aerogeradores que produzirão uma potência adicional de 6 MW, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 261/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 8 de Março de 1993.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais das energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de Maio, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que, na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral de Recursos Florestais para a implantação do projecto;

Entrega na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental da obra, contendo as medidas preconizadas pelo proponente, as medidas propostas no parecer dessa Comissão e, ainda, o plano de recuperação das áreas afectadas;

Cumprimento de todas as orientações e medidas propostas pelo proponente para a formulação do projecto de execução e para a fase de obra;

Não impermeabilização da plataforma envolvente dos aerogeradores;

Controlo dos movimentos de terras e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Acompanhamento da fase de obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da implantação de três novos aerogeradores com uma potência nominal de 2 MW, com vista ao reforço de potência

do parque eólico de Vila Nova, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 681/2005. — Pretende a sociedade Hidrorrecursos, Exploração de Energia Eléctrica, L.da, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Inha, afluente da margem esquerda do rio Douro, na freguesia de Vale, no município de Santa Maria da Feira, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) por força da delimitação constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000, de 1 de Julho.

Considerando o teor favorável da declaração de incidências ambientais emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais e das recomendações da comissão de avaliação discriminadas nos anexos da respectiva declaração;

Considerando que o presente projecto satisfaz o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, de 19 de Agosto, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os licenciamentos exigíveis no âmbito das servidões e restrições de utilidade pública existentes;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Pessegueiro, no município de Santa Maria da Feira, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação e anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura de presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Qualidade da água

Na fase de construção:

- 1) As operações de desmatagem e corte de vegetação deverão ser sempre limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
- 2) As obras que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras deverão ser executadas preferencialmente no período de Abril a Setembro, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 3) Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados; deverá evitar-se que estes sejam enterrados ou depositados em zonas onde possam provocar a degradação da qualidade da água;

- 4) Deverão ser previstos sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 5) Os riscos de poluição accidental pelo derrame de produtos tóxicos ou perigosos deverão ser minimizados por um armazenamento cuidado e uma utilização atenta.

Na fase de exploração:

- 1) Deverá ser assegurado, a jusante do açude, um caudal mínimo permanente, ou caudal ecológico;
- 2) Deverão ser controlados os efluentes que a montante descarreguem na bacia hidrográfica, designadamente através de medidas que obriguem ao seu tratamento prévio.

Geologia e uso do solo

Na fase de construção:

- 1) Os solos e aluviões a remover nas acções de limpeza do leito e das margens devem ser, na medida do possível, reutilizados em obra.

Fauna e flora

Na fase de construção:

- 1) Reconstituição de algumas das condições primitivas que permitam a instalação das espécies florísticas que foram destruídas;
- 2) Concentração das obras no tempo e no espaço;
- 3) Tomada de medidas que evitem o derramamento de inertes, óleos, combustíveis, etc.

Na fase de exploração:

- 1) Manutenção dum caudal mínimo ou ecológico, descarregado permanentemente no açude.

Património e arqueologia

Na fase de construção:

- 1) Capeamento do açude nos locais intervencionados com o material que hoje o constitui.

Ruído

Na fase de construção:

- 1) Deverá garantir-se que os equipamentos em obra obedeçam ao estipulado no regulamento geral do ruído, nomeadamente nos seus artigos 13.º e 14.º, e serem devidamente mantidos e operados de acordo com as especificações dos fabricantes;
- 2) Os horários de laboração normal das obras deverão reflectir a sensibilidade ao ruído das respectivas zonas: sensível para a central e mista para o açude;
- 3) Nos casos em que, por razões de segurança ou outras de força maior, haja que realizar actividades ruidosas em horários não consentâneos com a sensibilidade das áreas envolventes, deverá prever-se a informação antecipada da população afectada; adicionalmente, deverá ter-se em atenção o disposto no regulamento geral do ruído sobre actividades ruidosas temporárias;
- 4) Em face das características dos equipamentos a instalar na central, esta deverá dispor de adequados isolamentos acústicos que garantam o cumprimento das disposições regulamentares sobre ruído.

ANEXO II

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

- a) A conduta forçada deverá ficar enterrada e convenientemente protegida da acção erosiva da corrente.
- b) Nas áreas intervencionadas deverá ser assegurado o revestimento vegetal.
- c) O açude deverá ser equipado com dispositivo adequado à descarga do caudal ecológico, cujo valor não poderá ser inferior a 5% do valor do caudal modular, caudal esse que deverá ser descarregado em contínuo.
- d) Por razões de segurança, a entrada e a saída de serviço da central, bem como o accionamento das comportas que o justifiquem, deverão ser comandáveis por dispositivos instalados em local próprio e adequado a situar fora dos níveis de máxima cheia e visitável nesse período.

e) O estaleiro deverá ser implantado em local onde as condicionantes se façam sentir em menor grau e em local de menor sensibilidade visual.

f) Deverá ser respeitada a legislação vigente relativa ao corte ou arranque de determinadas espécies vegetais (sobreiro e azinheira, por exemplo).

g) Deverá ser constituído um espaço próprio para o armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados, que deve ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames.

h) As cargas dos veículos utilizados na obra deverão ser compatíveis com a resistência dos pavimentos existentes, devendo ainda ser acondicionadas e cobertas de forma a evitar a libertação de elementos ou poeiras.

i) Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado. Deverá ser elaborado e mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino.

j) Em fase de obra é fundamental garantir a gestão adequada dos efluentes residuais, evitando que sejam descarregados no solo ou linha de água sem qualquer tratamento adequado.

k) Os depósitos de detritos e materiais finos deverão ser protegidos da acção dos ventos e das chuvas.

l) A bacia hidrográfica influenciada pelo empreendimento deverá ser salvaguardada de qualquer potencial impedimento ou impacte negativo, quer durante a construção quer durante a exploração do aproveitamento hidroeléctrico.

m) Imediatamente após a execução das obras, deverá proceder-se à descompactação dos solos e recuperação da morfologia original do terreno e remover todos os entulhos, subprodutos e equipamentos.

n) Deverão ser ministradas acções de sensibilização dos operários, alertando-os para os procedimentos de prevenção e minimização de impactos sobre o meio ambiente.

o) A recuperação ambiental deverá ser acompanhada até ao total restabelecimento, onde devido, das condições naturais, devendo ainda o promotor assegurar a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido.

p) Em fase de desactivação do aproveitamento hidroeléctrico, deverão ser assegurados os seguintes aspectos:

- 1) Deverá ser removido todo e qualquer vestígio do aproveitamento desde que não se encontrem situações de viabilidade para os seus constituintes, nomeadamente, sempre que possível, pela reposição das condições anteriores à sua instalação;
- 2) Face ao acima citado, todo e qualquer material removido deverá ser transportado para local apropriado e autorizado legalmente, devendo ainda ser efectuado um registo destas operações;
- 3) Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que não se verifique qualquer tipo de contaminação do solo ou de cursos de água, seja por derrames, deposição de matérias ou de sedimentos;
- 4) Qualquer tipo de acção que possa ter implicações ambientais deverá ser declarada e corrigida;
- 5) Todo e qualquer processo (constante das fases de mitigação do estudo em causa e das medidas supracitadas), aplicável à fase de construção/exploração e passível de ser transposto para esta fase, deverá ser rigorosamente cumprido.

Despacho conjunto n.º 682/2005. — Pretende Américo de Sousa e Silva promover a construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, com o objectivo de produção de energia eléctrica a partir do caudal ecológico de 2 m³/s libertado pela barragem de Fronhas, no rio Alva, utilizando para o efeito 300 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

A pequena central hidroeléctrica de Fronhas inclui tomada de água no descarregador de meio fundo do lado esquerdo da Barragem de Fronhas, à cota 100 m, conduta forçada e central hidroeléctrica para condução de electricidade e ligação à Rede Eléctrica Nacional.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e programa de monitorização, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento

do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Medidas de minimização

Elaboração do projecto de infra-estruturas

Deverão ser salvaguardadas as linhas de drenagem natural. Deverá ser assegurada a drenagem superficial das águas pluviais no acesso a reconstruir.

Deverá ser assegurada a adequada transposição da linha de água atravessada pelo acesso a reconstruir.

O traçado do acesso deverá ser respeitado, evitando novas afecções.

O edifício da central hidroeléctrica deverá ter a mesma arquitectura e tipologia que o posto barragista da barragem de Fronhas.

A construção e isolamento sonoro deverá permitir o funcionamento da central em cumprimento dos limites legais de emissões sonoras.

Fase de construção

Vedar a área de intervenção e sinalizar devidamente a aproximação à zona de obras e de movimentos de máquinas.

Não deverá ser utilizada nenhuma área externa à área do empreendimento, nomeadamente para estaleiro, depósito de materiais ou outra.

Assegurar que os equipamentos e veículos pesados a utilizar estejam em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.

Utilizar o menor número de veículos possível.

Limitar o período de trabalho ao período diurno.

Não permitir ao empreiteiro efectuar ajustamentos ou alterações ao posicionamento dos diversos elementos do projecto.

Informar o receptor sensível das obras a realizar.

Não utilizar explosivos.

Armazenar as terras de decapagem para posterior utilização na recuperação das áreas intervencionadas.

Utilizar o material resultante das escavações na regularização dos acessos e garantir um equilíbrio de terras, nas operações de aterro e escavação.

Em tempo seco, proceder à rega das zonas descobertas, evitando a propagação de poeiras.

Efectuar uma gestão adequada dos resíduos produzidos em obra, com garantia de separação e encaminhamento.

As operações de manutenção de máquinas e veículos deverão ser feitas fora da área do empreendimento e em local devidamente preparado para tal.

A lavagem de máquinas e equipamentos deverá ser feita fora da área de intervenção ou no estaleiro, em qualquer dos casos, desde que tenham as condições adequadas para a gestão dos efluentes e resíduos resultantes.

Em caso de derrame acidental, proceder imediatamente ao seu confinamento e à decapagem dos solos contaminados e ao seu adequado encaminhamento.

Instalação de sanitários amovíveis.

Dotar o estaleiro dos meios necessários a uma adequada gestão dos resíduos, com garantia de separação e encaminhamento.

Acompanhamento arqueológico das operações que envolvam movimentações de terras.

Proceder à descompactação e modelação de todas as áreas intervencionadas na obra e promover a sua recuperação com as terras de decapagem e eventual hidrossedimentação, se necessário.

Fase de exploração

Independentemente da solução a adoptar, proceder à instalação de um sistema de arejamento na bacia de dissipação da barragem de Fronhas se, os resultados da monitorização da água vierem a demonstrar uma diminuição da qualidade da água.

Inspecção e limpeza periódica do poço de esgoto e drenagem da central.

Os locais destinados ao armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos deverão ser concebidos de modo a evitar (mesmo em situação acidental) a sua propagação para o meio exterior e em particular para o meio aquático.

Prever a existência de materiais absorventes nos locais de utilização, armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos.

Promover a gestão adequada dos resíduos produzidos.

Programa de monitorização

Ambiente sonoro

Objectivos: avaliar o cumprimento dos limites legais e a eficácia das medidas de minimização.

Locais de amostragem: pontos utilizados pelo EINA na situação de referência (cap. 4.7).

Parâmetros: L_{Aeq} ; L_{10} ; L_{50} ; L_{95} .

Periodicidade: uma campanha de medição na fase de movimentação de terras e uma campanha no início da fase de exploração, em momento de pleno funcionamento.

Métodos: NP 1730 (1996).

Qualidade da água

Objectivos: avaliar os efeitos do projecto e a eficácia das medidas de minimização ou a necessidade de novas medidas.

Locais de amostragem: na bacia de dissipação da barragem de Fronhas e 1000 m a jusante.

Parâmetros: pH; T; O₂ dissolvido; CBO₅; sólidos suspensos totais e condutividade.

Periodicidade: uma campanha de medição de três em três meses.

Métodos: Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 666/2005 (2.ª série). — Para além dos problemas de seca suscitados pela ausência de chuva desde Novembro de 2004, que determinaram, de entre outras medidas, a criação de linhas de crédito de apoio às explorações agro-pecuárias, esta situação climática adversa, aliada às elevadas temperaturas que têm ocorrido nos meses de Verão, criou condições particularmente favoráveis à eclosão de incêndios florestais, que têm afectado o potencial produtivo em todo o território continental.

O Governo, tendo em conta a proliferação e a simultaneidade de incêndios de proporções quase catastróficas, dos quais resultaram graves prejuízos para o sector agro-pecuário, entende tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo, pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 do Programa AGRO, podem ser concedidas ajudas para a reconstrução ou reposição das infra-estruturas e do capital fixo das explorações agrícolas destruído pelos incêndios florestais, designadamente vedações, construções, culturas permanentes, animais reprodutores das espécies bovina, ovina e caprina, apiários, máquinas e equipamentos.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 3 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo de investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos, são apresentadas junto das direcções regionais de agricultura (DRA) até 31 de Outubro de 2005.

6 — A verificação prévia dos danos causados pelos incêndios é efectuada pelas DRA, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para os serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), até 30 de Novembro de 2005.

7 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental na sequência do parecer da Unidade de Gestão, em Dezembro de 2005.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 2.

9 — Compete ao gestor do Programa AGRO a definição dos normativos técnicos que estabeleçam, de entre outras, as regras e os circuitos a observar na formalização e na análise das candidaturas.

24 de Agosto de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Montante do investimento (em euros)	Nível de ajuda (em percentagem)
De 250 a 3000	75
> 3000	50

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 19 667/2005 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 24 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, foi José Augusto Duarte Vassalo, aposentado da função pública, autorizado a exercer funções no meu Gabinete.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio José Augusto Duarte Vassalo para o cargo de assessor do meu Gabinete.

3 — A remuneração fixada ao ora nomeado é de € 929,93, conforme previsto no supramencionado despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do abono para despesas de representação equiparado ao dos adjuntos do Gabinete, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo suportado pelo meu Gabinete.

4 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação produz efeitos a 11 de Julho de 2005 e é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 668/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção do lanço variante à EN 222 — Ponte do Arda/EM 504 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às acti-

vidades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamentos e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 23 horas nos dias de semana e entre as 7 e as 20 horas aos sábados e feriados, até 16 de Junho de 2006.

25 de Agosto de 2005. — Por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 19 669/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, e considerando a composição fixada pelo despacho n.º 19 458/99, de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de Outubro de 1999, a pedido da Associação dos Industriais da Construção dos Edifícios (AICE), entidade que integra o conselho geral do IMOPPI, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, procedo à substituição do seu representante como membro do conselho geral do IMOPPI, nomeado através do despacho n.º 4829/2004, 2.ª série, de 20 de Fevereiro, cuja publicação consta do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2004, nos seguintes termos:

Representante da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios (AICE) — licenciada Maria Teresa Ramos Pinto.

25 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8012/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro desta Secretaria-Geral, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do mesmo decreto-lei.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de três meses a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento do lugar mencionado, de acordo com o n.º 4 dos mesmos artigo e diploma legal.

2 — Local de trabalho — na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em Lisboa.

3 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que se encontrem nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, assistentes administrativos com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, tendo em vista o exercício das competências legalmente atribuídas a esta Secretaria-Geral pelo Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro, nos domínios da administração patrimonial.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos

termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos legais.

7 — A classificação de serviço será obrigatoriamente ponderada pelo júri como factor de apreciação curricular, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

8.1 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação do requerimento, para a Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação — nome, estado civil e residência;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando as funções, tarefas e responsabilidades efectivas exercidas pelo funcionário durante os anos relevantes para efeitos de concurso e os períodos a que as mesmas se reportam;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito e respectivos comprovativos.

11.1 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação das listas — os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral, Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

14 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 25 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril (BEP);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri do concurso:

Presidente — Maria da Trindade Mateus Raposo, consultora jurídica principal.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Almeida Santos Sá Gomes, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cristina Fernandes Alves Moreira, consultora jurídica principal.

Vogais suplentes:

Maria Antónia Aleixo Prates Lopes Neta, técnica superior principal.

Maria Teresa Santos Costa Neves Figueiredo, técnica superior principal.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 8013/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 02/05 MI, e por decisão, tomada em 20 de Maio de 2005 e tomada definitiva em 17 de Julho de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa NOVILEI — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504158503, com sede na Avenida do 1.º Maio, lote 34, rés-do-chão, Urbanização Nova Leiria, Leiria, por violação do disposto no n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 7.º do diploma legal citado, isto é, por falta de publicitação do livro de reclamações de mediação imobiliária e falta de identificação nos estabelecimentos.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1203/2005. — 1 — Considerando as competências próprias cometidas ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, constantes do respectivo estatuto orgânico, anexo ao Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo delega nos coordenadores das Secções de Processo Executivo da Segurança Social, licenciada Cláudia Maria Moutinho Teixeira Andrade (Aveiro), licenciada Paula Cristina das Dores Guerreiro Roque (Beja), licenciado Francisco Joaquim Jerónimo (Bragança), licenciada Ana Cristina Campos Costa Silva (Castelo Branco), licenciada Sofia Isabel das Neves Domingues (Coimbra), licenciada Carla Maria Pereira da Silva (Évora), licenciada Maria Margarida Martins Alves (Faro), licenciado António Manuel Pina Fonseca (Guarda), licenciado Fernando Manuel Vieira Brites (Leiria), licenciada Anabela Sofia Gonçalves Santos (Lisboa),

licenciada Cristina Maria Biscaya (Portalegre), licenciada Manuela Cristina do Vale Teixeira (Porto), licenciada Maria Alcina Chaves (Santarém), licenciada Maria Filomena Dias Fernandes (Viana do Castelo) e licenciada Maria João Rodrigues Fernandes (Vila Real), bem como nos trabalhadores que se encontram a assegurar as funções de coordenadores em regime de substituição, licenciada Joana da Silva Martins Machado (Braga), licenciada Ana Cristina Viegas Pata Casa Branca (Setúbal) e licenciada Alexandra Maria Viçoso (Viseu), a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da actividade da respectiva unidade orgânica até ao montante de € 250, desde que não se trate de aquisições da competência do Departamento Administrativo ou a sua urgência o justifique;

1.2 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços;

1.3 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.4 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.5 — Autorizar o início do gozo de férias, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial por interesse dos serviços, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos da legislação aplicável, e, bem assim, a realização de juntas médicas, quando necessário e legalmente previsto;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ainda que das mesmas resulte o abono de ajudas de custo;

1.8 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.9 — Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares, no âmbito do respectivo serviço, com excepção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pela Secção de Processo, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.11 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no Instituto;

1.12 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, desde que o contribuinte exerça, inequivocamente, a sua actividade no distrito em que a secção exerce a sua jurisdição, até ao limite de € 250 000, pelos coordenadores das Secções de Processo de Lisboa e do Porto, até ao limite de € 125 000, pelos coordenadores das Secções de Processo de Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Setúbal, e até ao limite de € 75 000, pelos coordenadores das restantes secções de processo;

1.13 — Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;

1.14 — Requerer a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros actos de registo, representando o Instituto perante serviços públicos de finanças, registos e notariais, para os referidos efeitos;

1.15 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, mediante prévio despacho favorável do presidente do conselho directivo ou do vogal responsável pelo pelouro dos contribuintes;

1.16 — Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida, após a prévia assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa;

1.17 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da respectiva secção de processo, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do Instituto nas acções em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

1.18 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o acto requerido;

1.19 — Praticar todos os actos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das constantes dos n.ºs 1.1 a 1.8, 1.12, 1.13 e 1.17.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos à data de 1 de Junho de 2004, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 683/2005. — Considerando a crescente adesão ao Programa Saúde e Termalismo Sénior, que permitiu o acesso a estabelecimentos termais nas edições dos últimos 9 anos a cerca de 37 000 cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que contribuiu para dinamizar significativamente a actividade termal nacional e as economias regionais e locais;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos e ainda para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção do Programa Saúde e Termalismo Sénior no ano 2006;

Considerando que o anterior programa teve um aumento considerável no que respeita à disponibilização de lugares e para 2006 se pretende fazer viajar até 7008 seniores;

Considerando a necessidade de se promover a diversificação dos destinos e o aumento do número de unidades termais e de alojamento envolvidos e, muito em especial, a adopção do modelo de diferenciação positiva, estabelecendo preços escalonados em função do rendimento dos pensionistas, favorecendo-se o acesso ao Programa pelos seniores efectivamente mais carenciados;

Considerando que o Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P. (INATEL), assegurou de forma eficaz a gestão dos programas anteriores, tendo apresentado propostas para o ano 2006 que, contemplando os aspectos anteriormente enunciados, garantem a realização até ao máximo estimado de 7008 períodos de 15 dias (14 noites) destinados a igual número de cidadãos;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados Programas Saúde e Termalismo Sénior, atenta a sua função terapêutica, social e de dinamização da economia nacional, nas vertentes turística, hoteleira e de restauração, nas épocas baixa e média, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Determinam os Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — A realização do Programa Saúde e Termalismo Sénior 2006, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL, entidade a quem compete a gestão do Programa ao nível nacional.

2 — O INATEL promoverá as diligências tendentes à extensão do Programa ao máximo de estâncias termais e de localidades onde as mesmas se inserem.

3 — A concessão de um financiamento de € 1 586 797 para a realização do Programa, o qual será assegurado pelo PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos.

4 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma: 50 % até 1 de Junho de 2006, 25 % até 30 de Setembro de 2006 e o restante após a apresentação do relatório de execução do Programa.

5 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 19 230, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

6 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos, da ATP — Associação das Termas de Portugal e do INATEL, entidade gestora do Programa, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

22 de Agosto de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 670/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, que permitissem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser altamente eficaz na mitigação dos seus efeitos

e, conseqüentemente, destes custos. Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a das doenças cardiovasculares.

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte entre nós e são, também, uma das mais importantes causas de morbilidade, de incapacidade e invalidez e de anos potenciais de vida precocemente perdidos. Segundo os indicadores nacionais de 2002, o número de anos perdidos por doença isquémica do coração (DIC) era, nos homens, de 22 327,5 e, nas mulheres, de 5762,5, sendo o número de anos perdidos por acidente vascular cerebral (AVC), respectivamente, de 15 923,5 e 9336. A prevalência de hipertensão arterial é, em Portugal, de 42,1 %, sendo superior a 70 % nos homens entre 55 e 64 anos. Por outro lado, mais de 70 % dos óbitos por enfarte agudo do miocárdio ocorrem fora do hospital, e 50 % na primeira hora de evolução. O impacte económico e social da DIC e do AVC são, por isso, imensos, pelo que urge actuar sobre eles, implementando as orientações decorrentes do Plano Nacional de Saúde e repensando as estratégias organizacionais adequadas para esse efeito.

Importa, pois, nomear o coordenador nacional para as doenças cardiovasculares, definir as suas competências e determinar o seu programa específico.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio o Doutor Ricardo Seabra-Gomes coordenador nacional para as doenças cardiovasculares, sendo o seu estatuto remuneratório, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, fixado por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

2 — O coordenador nacional para as doenças cardiovasculares é responsável pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas para as doenças cardiovasculares, pela coordenação científica e executiva do programa nacional de prevenção e controlo das doenças cardiovasculares e pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias para as doenças cardiovasculares estabelecidas no Plano Nacional de Saúde.

3 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

4 — São objectivos gerais da coordenação nacional para as doenças cardiovasculares:

- Melhorar o conhecimento epidemiológico e estatístico dos factores determinantes das patologias cardiovasculares;
- Promover a prevenção cardiovascular, sobretudo secundária e de reabilitação;
- Promover o respeito por boas práticas clínicas e terapêuticas através da adopção de recomendações clínicas (*guidelines*) nacionais ou internacionais;
- Melhorar a organização e a prestação racional de cuidados diagnósticos e terapêuticos, sobretudo no âmbito da doença isquémica do coração e da doença vascular cerebral;
- Promover a avaliação das tecnologias e dos cuidados de saúde neste domínio.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para as doenças cardiovasculares deve:

- Promover a realização de estudos epidemiológicos e de registos de doentes de âmbito nacional;
- Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;
- Propor a racionalização e a cobertura nacional dos recursos, face às necessidades expressas nas metas do Plano Nacional de Saúde (PNS);
- Promover a garantia da idoneidade técnica e científica da prestação de serviços por entidades externas ao SNS;
- Promover a actualização das redes de referenciação nacionais para as doenças cardiovasculares, tanto de doentes electivos como de urgentes (vias verdes), de acordo com as especificidades regionais e adoptando critérios de base científica comprovada;
- Promover a formação profissional contínua, nomeadamente a que facilite a implementação das recomendações clínicas;
- Promover a informação e a educação para a saúde do cidadão com vista ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;
- Promover a criação de sistemas de garantia da qualidade.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete ao coordenador nacional para as doenças cardiovasculares:

- Promover a realização de registos clínicos nacionais indispensáveis e tendencialmente obrigatórios para avaliação das práticas clínicas e dos ganhos em saúde;
- Promover a disponibilidade de informação económica relativa aos diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares;

- Promover o conhecimento do perfil de prescrição terapêutica aos níveis hospitalar e ambulatório, com vista a uma prática mais racional.

7 — Compete ao coordenador nacional para as doenças cardiovasculares:

- Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para as doenças cardiovasculares;
- Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com as doenças cardiovasculares, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia adequados à luta contra estas doenças;
- Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento das doenças cardiovasculares em Portugal e do andamento do programa nacional de prevenção e controlo das doenças cardiovasculares;
- Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultadoria;
- Apoiar o alto-comissário da Saúde no acompanhamento do PNS, nomeadamente através da participação na comissão de acompanhamento do Plano criada pelo despacho n.º 15 846/2004 (2.ª série), de 22 de Junho, do Ministro da Saúde;
- Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da Saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional nomeado por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional para as doenças cardiovasculares será dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão instalação, secretariado, meios informáticos e de comunicação e transporte próprio.

16 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 671/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital Geral de Santo António, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2002, de 9 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado António Martins da Silva para exercer as funções de director clínico daquele Hospital.

21 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 672/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Hospital Geral de Santo António, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2002, de 9 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Alfredo Eduardo Argulho Alves para exercer as funções de enfermeiro-director daquele Centro Hospitalar.

21 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 673/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 295/2002, de 11 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Rui Manuel Leite Nêveda da Costa para exercer as funções de director clínico daquele Centro Hospitalar.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 674/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 295/2002, de 11 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Cristina Maria Espregueira Carvalho de Sales Gomes para exercer as funções de enfermeira-directora daquele Centro Hospitalar.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Louvor n.º 1356/2005. — Penacova foi um dos concelhos do País onde se viveram dias de grande aflição provocada pelo fogo. Nesta difícil circunstância, uma equipa do Centro de Saúde de Penacova dirigiu-se, por sua iniciativa, para a zona onde os incêndios alastravam, procurando apoiar as populações em risco e os bombeiros que combatiam os fogos.

Esta intervenção transmitiu confiança e segurança aos cidadãos, procurando debelar manifestações somáticas de ansiedade e controlar a agudização de doenças crónicas, em especial nos idosos e crianças cujos pais combatiam os incêndios.

Assim, louvo este grupo de profissionais de saúde, composto pela directora do Centro de Saúde de Penacova, Dr.ª Elsa Maria Conceição Machado Silva Pinto, pelos enfermeiros Fernanda Maria Ferreira Marques Martins, Paula Isabel Marques Ferreira, Ana Luísa Bordalo, Maria de Lurdes Figueiredo Santos Rodrigues e José António Guardado Carvalho (do Centro de Saúde de Santa Comba Dão) e ainda o motorista Rui Paulo Coimbra Gomes Martins, merecedor de reconhecimento pelo Ministro da Saúde, que lhes transmite publicamente o seu apreço pela forma solidária, eficaz e competente como actuaram em favor de populações em momentos particularmente difíceis.

26 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, decido subdelegar nos directores dos centros de saúde e do Centro de Diagnóstico Pneumológico, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Dirigir os processos que corram no âmbito dos respectivos serviços e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dirigentes da Administração Pública titulares de cargos de nível igual ou superior a subdirector-geral;

3 — Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, nos termos da lei, com a obrigatoriedade do envio de fotocópias dos respectivos planos e alterações à Sub-Região de Saúde. A autorização de acumulação de férias será sempre da competência do coordenador;

4 — Justificar as faltas ao serviço do pessoal, em conformidade com as disposições legais;

5 — Conceder as regalias previstas no artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

6 — Conceder as dispensas previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, que republica a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;

7 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando notificados nos termos da lei de processo;

8 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

9 — Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela própria natureza das funções dos seus profissionais, dentro da sua área de influência e utilizando o transporte mais económico;

10 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

11 — Autorizar a realização de despesas resultantes das deslocações efectuadas, bem como o pagamento dos transportes realizados em automóvel de aluguer previstos no n.º 9;

12 — Visar os boletins itinerários a remeter à sede mensalmente, confirmando a natureza do serviço e as despesas apresentadas, tendo sempre em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;

13 — Adoptar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos conditionalismos legais, os quais serão sempre homologados pelo coordenador;

14 — Autorizar a mobilidade dos funcionários e agentes dentro da área de influência do centro de saúde, por iniciativa própria ou a requerimento dos interessados, desde que baseada em razões de interesse para o serviço ou, excepcionalmente, outras, se atendíveis, e devidamente fundamentadas, sendo obrigatório dar conhecimento do facto, e respectiva justificação, à Sub-Região. Será considerada nula qualquer mobilidade que não cumpra esta formalidade;

15 — Autorizar a passagem de certidões sobre matérias que o centro de saúde tenha em arquivo, quando solicitadas nos termos da lei, e assiná-las, com excepção das relativas a assuntos que contenham matéria de carácter confidencial, que carecem de autorização da Sub-Região;

16 — Autorizar a celebração de contratos de seguro relativos aos POCS;

17 — Confirmar e visar os pedidos de reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, bem como transportes, antes de remetidos à sede para processamento e pagamento;

18 — Anular as facturas a subsistemas, quando indevidamente elaboradas, até ao limite de € 25, devendo ser remetidos à sede todos os comprovativos das anulações;

19 — Movimentar as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à gestão do centro de saúde, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

20 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com obras de conservação e reparação, até ao montante de € 2500, com o cumprimento da legislação em vigor;

21 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com aquisição de serviços e bens de consumo corrente, até ao limite de € 2500, com observância das disposições legais em vigor sobre a matéria;

22 — Autorizar a realização de despesas com reparações de bens e equipamentos, até ao montante de € 750;

23 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização dos equipamentos afectos ao centro de saúde, incluindo a transferência de material para e entre as diversas extensões do centro de saúde, sendo obrigatória a sua comunicação aos serviços competentes da Sub-Região de Saúde.

Autorizo a subdelegação de todas as competências ora subdelegadas, devendo, particularmente, ser ressalvadas as ausências por motivo de férias ou outras.

As competências atribuídas pelo presente despacho são conferidas aos seguintes directores:

Dr.ª Maria Luísa Serra da Silva Paiva de Carvalho, do Centro de Diagnóstico Pneumológico;

Dr. Carlos Alberto Mala Marques Teixeira, do Centro de Saúde de Arganil;

Dr. João Evangelista de Jesus Ribeiro, do Centro de Saúde de Cantanhede;

Dr.ª Maria Teresa Correia Cordeiro Pereira Tomé, do Centro de Saúde de Celas;

Dr.ª Maria Idalina de Almeida Rodrigues, do Centro de Saúde de Condeixa-a-Nova;

Dr. António José Ribeiro Alegre, do Centro de Saúde de Eiras;

Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes, do Centro de Saúde de Fernão de Magalhães;

Dr. Victor Manuel Sarmento da Cruz, do Centro de Saúde da Figueira da Foz;

Dr.ª Maria do Rosário de Oliveira Quinta F. Ramos, do Centro de Saúde de Góis;

Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição, do Centro de Saúde da Lousã;

Dr. Sérgio José da Cruz Serra Lourenço, do Centro de Saúde de Mira;

Dr. César Duarte Fernandes, do Centro de Saúde de Miranda do Corvo;

Dr.ª Maria de Fátima de Almeida T. L. Ramos Rodrigues, do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho;

Dr.ª Maria da Conceição Ventura da Cruz M. R. Milheiro, do Centro de Saúde de Norton de Matos;

Dr.ª Aldina Henriques Lopes da Cunha Neves, do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital;

Dr. Rui Manuel Galhardo de Matos Vieira, do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra;

Dr.ª Elsa Maria da Conceição Machado da Silva Pinto, do Centro de Saúde de Penacova;

Dr.ª Regina Maria Almeida Gomes Cruz Gonçalves, do Centro de Saúde de Penela;

Dr. Eduardo Arlindo Correia de Almeida, do Centro de Saúde de Santa Clara;

Dr. Manuel Soares dos Santos Cunha, do Centro de Saúde de São Martinho do Bispo;

Dr. José Aníbal Herdade Barreiros, do Centro de Saúde de Soure; Dr.^a Ana Paula Alves Amado Cordeiro, do Centro de Saúde de Tábua;

Dr.^a Filomena Arcângela Dias Correia, do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

Ratifico, ainda, todos os actos praticados pelos seguintes directores, que já cessaram as suas funções, e nos períodos indicados:

Dr. Avelino de Jesus Silva Pedroso, do Centro de Saúde de Arganil, de 1 de Julho a 21 de Agosto de 2005;

Dr.^a Carla Marina de Abreu Alves José Batista, do Centro de Saúde de Miranda do Corvo, de 1 de Julho a 14 de Agosto de 2005.

23 de Agosto de 2005. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Deliberação n.º 1204/2005. — Por deliberação de 20 de Julho de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, a tempo parcial, de 3 de Janeiro de 2005 a 3 de Fevereiro de 2006, à enfermeira a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Vizela:

Alcinda Jesus Bessa Bernardo Machado.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

23 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Direcção-Geral de Saúde

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 8014/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro supervisor, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005:

Candidatos admitidos:

Cidália Maria Faísca Guerreiro.

Elsa da Conceição Gonçalves da Silva.

Fernando António dos Santos Gregório.

Françoise Michèle Bueche Apolo Lopes.

Glicínia Maria Silvestre Guerreiro.

Irene Rebelo Cardoso.

José Fernando Vieira dos Santos.

Maria Margarida Lopes Amado Batista.

Nuno Álvaro Caneca Murcho.

Otilia de Jesus Pires.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Gonçalves Júnior*.

Hospital de São José de Fafe

Rectificação n.º 1551/2005. — Por ter havido lapso na deliberação (extracto) n.º 1087/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, rectifica-se que onde se lê «Dr. José Carlos de Oliveira Barbosa — 17 valores» deve ler-se «Dr. José Carlos de Oliveira Barbosa Carregã — 17 valores.»

30 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1205/2005. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Belivon*, comprimido revestido 8 mg, concedida em 17 de Abril de 1998 e consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4622288, 2704583 e 4622387, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 8 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1206/2005. — A firma LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Biberão Glucosado Glubaby, solução injectável a 50 mg/ml, concedida em 22 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9761403;

Fosfato Monopotássico, solução injectável a 110 mg/ml, concedida em 23 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9764209;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 25 e de 5 de Julho de 2005, respectivamente.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1207/2005. — A firma Janssen Farmacêutica Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Prepulsid*, comprimidos a 5 mg, concedida em 20 de Setembro de 1988, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9687103, 9687152 e 9687111, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 5 de Maio de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1208/2005. — A firma Véris Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diclover Gele*, gel a 10 mg/g, concedida em 10 de Outubro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2728392, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 23 Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1209/2005. — A firma Pierre Fabre Dermo-Cosmétique Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Drill Tosse Seca Adultos*, cápsula a 20 mg, concedida em 27 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3360583, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 15 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1210/2005. — A firma Aventis Pharma, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ondeva*, comprimido revestido a 2 mg+(2 mg+0,5 mg), concedida em 11 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3585882 e 3585981, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 27 de Maio de 2003.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1211/2005. — A firma Astrazeneca Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Apatef, pó e solvente para solução injectável a 1000 mg/2 ml, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774810;

Apatef, pó e solvente para solução injectável a 1000 mg/5 ml, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774802;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 6 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1212/2005. — A firma BIOSAÚDE — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ornade Spansule*, cápsula a 12 mg+75 mg, concedida em 9 de Dezembro de 1985, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9195933, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 20 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1213/2005. — A firma Laboratórios Delta, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocalcin 100*, solução para pulverização nasal a 1100 U. I./ml, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3285186 e 3285285, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 12 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1214/2005. — A firma Rotta Farmacêutica, Unipessoal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocálcio 100*, solução para pulverização nasal a 1100 U. I./ml, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3285087, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 12 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1215/2005. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimesulida Farnoz*, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 28 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4522991, 4523098 e 4523197, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1216/2005. — A firma Galderma International — Sucursal em Portugal, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Eryacne 4% Gel, gel a 40 mg/g, concedida em 28 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2603785;

Eryacne 2% Gel, gel a 20 mg/g, concedida em 28 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2603686;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 13 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1217/2005. — A firma A. Menarini Portugal — Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Grisomicon, comprimidos a 125 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144154 e 9144162;

Grisomicon, comprimidos a 500 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144170 e 9144188;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 29 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1218/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Isartrox, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4522595, 4522694 e 4522793;

Neuride, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 28 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4523296, 4523395 e 4523494;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1219/2005. — A firma Catarina Vieira, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Venlafaxina Catarina Vieira 37,5 Mg Comprimidos, comprimido a 37,5 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5229786, 5229885 e 5229984;

Venlafaxina Catarina Vieira 75 Mg Comprimidos, comprimido a 75 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230081;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 11 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1220/2005. — A firma HOEPORT — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Roxane, cápsula a 75 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2279792 e 2279891;

Roxane, cápsula a 150 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2279990;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1221/2005. — A firma Orion Pharma Corporation, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 200 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855880;

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 100 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855781;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1222/2005. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Oxibutinina — Ratiopharm 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3047388, 3047487, 3047586, 3047685 e 3047784;

Oxibutinina 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3046885, 3046984, 3047081, 3047180 e 3047289;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 18 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1223/2005. — A firma Abbott Laboratórios, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 50 mg/10 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061885;

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 25 mg/5 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061786;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 28 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1224/2005. — A firma MEDICAMED — Produtos Médicos e Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimesulida Medicamed*, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4521993, 3288495, 3288594, 4522090 e 4522199, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1225/2005. — A firma Laboratórios Atral, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Atracilina Oleosa, suspensão injectável a 3 M. U. I., consubstanciada na autorização com o registo n.º 9827907;

Ringerge Pediátrico, solução para inalação por nebulização a 0,25 mg/ml, concedida em 26 de Fevereiro de 1973, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9264317;

Zozarine, pó para suspensão oral a 260 mg, concedida em 29 de Maio de 1981, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9349928, 4696191 e 4696290;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 6 de Abril de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1226/2005. — A firma Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Basireuma*, comprimido revestido a 200 mg, concedida em 14 de Abril de 1986, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4636692, 9638817, 4636791 e 9638809, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 13 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1227/2005. — Por deliberação de 5 de Julho de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado

(AIM) do medicamento *Atracilina Aquosa*, solução injectável, cujo titular é a Laboratórios Atral, S. A.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia revogar a *Atracilina Oleosa*, solução injectável, e não a *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável.

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável, *Ringerge Pediátrico*, solução para inalação por nebulização, e *Zozarine*, pó para suspensão oral, presente na acta n.º 44/CA/2005, de 5 de Julho.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1228/2005. — Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando, com sede social no Largo dos Lóios, 36, 4050 Porto, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados, detendo o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, 4050 Porto;

Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que desde 5 de Julho de 2001 a sociedade Farmácia Sarabando não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021158, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1022, datado de 23 de Maio de 1984, não tendo o original do mesmo sido remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Farmácia Sarabando, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1229/2005. — Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Fórum, piso 1, Porto Salvo, 2780-730 Paço de Arcos, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A012/96, de 8 de Julho, para instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa;

Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A003/2005, de 28 de Janeiro, para instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafrã;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., informou não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho,

pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano:

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho, emitida à sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1230/2005. — Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, com sede social no Mercado Municipal, loja 16, 2000 Santarém, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos químicos medicinais, detendo o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas no Casal da Charneca, Almoester, 2000 Santarém;

Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido notificada pelo nosso ofício n.º 25 149, de 17 de Maio de 2001, para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 19 de Outubro de 2001, a sociedade H. C. Bento, L.ª, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 21 163, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas em Casal da Charneca, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, distrito de Santarém;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1231/2005. — Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua de Luciano Freire, 3, 5.º, 1600 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A023/99, de 7 de Junho, para instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955 Pinhal Novo;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, informa em 3 de Outubro de 2003 que não exerce qualquer actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e não sendo pretensão dar continuidade ao processo para obtenção da autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não procedeu ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do

artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho, emitida à sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955-170 Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1232/2005. — Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, com sede social na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A014/97, de 6 de Junho, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A022/2005, de 23 de Maio, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, informa não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A014/97, de 6 de Junho, pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A014/97, emitida à sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, para as instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1233/2005. — Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, actualmente com sede social na Rua do Centro Empresarial, edifício 8, Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A011/98, para instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido ao envio na íntegra da documentação solicitada;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, foi notificada para proceder ao envio da documentação em falta, não tendo procedido ao envio da mesma, e que a entidade a partir de cujas instalações a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, exercia a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, cessou a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano nas instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos

n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera:

Revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A011/98, emitida à sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Queluz, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1234/2005. — Considerando que a sociedade ENDOTÉCNICA — Material Cirúrgico, L.^{da}, com sede social na Rua de Baltazar Lopes, lote 74, loja, direita, A, 2795-030 Linda-a-Velha, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A019/2003, de 30 de Maio, para instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2625-244 Vialonga;

Considerando que em 4 de Julho de 2005 a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A019/2003, de 30 de Maio, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A019/2003, de 30 de Maio, concedida à sociedade ENDOTÉCNICA — Material Cirúrgico, L.^{da}, para as instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, freguesia de Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1235/2005. — Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, actualmente com sede social na Rua do Centro Empresarial, Edifício 8, Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A012/98, para instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido ao envio na íntegra da documentação solicitada;

Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio da documentação em falta, não tendo procedido ao envio da mesma, e que a entidade a partir de cujas instalações a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, exercia a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, cessou a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto na legislação regulamentar, nas instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/98, emitida à sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de

Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Queluz, distrito de Lisboa.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1236/2005. — A firma Kedrion, S. P. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aimafix Di*, pó e solvente para solução injectável 800 U. I./10 ml, concedida em 15 de Dezembro de 2000, e consubstanciada na autorização com o registo n.º 3426087, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 6 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Aviso n.º 8015/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

1 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 19 676/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Nos directores de serviços que coordenam o Núcleo de Inspecção Técnico-Pedagógica (NITP) e o Núcleo de Inspecção Administrativo-Financeiro (NIAF), respectivamente *Maria Júlia Ferreira Neves* e *Rui Manuel Leonardo da Silva*, nos chefes de divisão que dirigem o Gabinete de Apoio Geral (GAG), o Gabinete de Planeamento, Documentação e Formação (GPDF), o Gabinete de Informática (GI) e o Gabinete de Apoio Jurídico, respectivamente *Maria Fernanda Matias Lopes*, *Paulo Jorge dos Santos Barata*, *Maria Margarida Rosado Cortes Simões* e *Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira*:

- Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários afectos à sua direcção de serviços/divisão, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção do avião;
- Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspectores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo e de órgãos de soberania, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e presidentes de câmaras municipais, bem como a responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

2 — No director de serviços que coordena o Núcleo de Inspeção Administrativo-Financeira, Rui Manuel Leonardo da Silva:

- a) Dirigir o Gabinete de Apoio Geral, no que se refere às competências relativas à área financeira;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000;
- c) Solicitar autorização à 11.ª e à 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento dos respectivos pedidos de libertação de créditos;
- d) Autorizar as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se tornem necessários, ao nível dos orçamentos afectos à Inspeção-Geral.

3 — Na chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira, no âmbito da intervenção do respectivo Gabinete, autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar e respectiva decisão, bem como das penas expulsivas.

4 — Na directora do Gabinete de Apoio Geral, Maria Fernanda Matias Lopes, no âmbito de intervenção do respectivo gabinete, subdelegar ao chefe de secção a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados pelos dirigentes referidos no n.º 1 desde 14 de Março de 2005.

22 de Agosto de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

Despacho n.º 19 677/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 11 530/2005, (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, procedo à subdelegação e delegação nos delegados regionais Valdemar Castro Almeida, Jorge Manuel de Matos Simões Dias, Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, António Maria Louro Alves e Joaquim António Gago Pacheco, no âmbito das respectivas delegações regionais, das seguintes competências:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, bem como da tipificação da acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar;
- b) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar, bem como dos relativos à dedução de acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar;
- c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- e) Autorizar a alteração do plano de férias superiormente aprovado, bem como a acumulação parcial de férias por interesse do serviço;
- f) Conceder, ao pessoal das respectivas delegações licenças por períodos até 30 dias;
- g) Instaurar processos de averiguações e decidir as averiguações que concluem pelo arquivamento e que tenham sido por si instauradas;
- h) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações, e decidir sobre os respectivos pedidos de suspeição deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;
- i) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- j) Mandar proceder a diligências para informar as queixas e participações apresentadas na Inspeção-Geral da Educação e decidir as que concluem pelo arquivamento;
- k) Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;

- l) Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
- m) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;
- n) Mandar proceder às diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação;
- o) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito do fundo de maneiço atribuído a cada delegação.

2 — Os delegados regionais ficam autorizados a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 14 de Março de 2005 pelos delegados regionais da Inspeção-Geral da Educação e por Helena Manuela da Silva Lino de Almada Guerra, que entretanto cessou funções de delegada regional de Lisboa, no âmbito definido pelos números anteriores.

22 de Agosto de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 19 678/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Cultura, por delegação:

Catarina Sousa Martins Ferreira Crespo, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — autorizada a entrar na situação de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

Despacho (extracto) n.º 19 679/2005 (2.ª série). — Por despachos de 5 e de 12 de Agosto de 2005, respectivamente, da subdirectora da Biblioteca Nacional, por substituição, e do conselho de administração do Hospital Júlio de Matos:

Alexandre Paulo Rodrigues dos Santos, assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Hospital Júlio de Matos — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2005, considerando-se exonerado do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Despacho (extracto) n.º 19 680/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Cultura, por delegação:

Helena Maria Urmal Cruz Freire Pedro, técnica profissional especialista da carreira técnico-profissional de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 19 681/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Agosto de 2005:

José Carlos Marques, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Castelo Branco — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista, da mesma carreira e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho n.º 19 682/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nomeio meu substituto legal, durante as minhas ausências e impedimentos, o subdirector deste Instituto Dr. Luís Guilherme Couto Raposo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Agosto de 2005. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

Despacho n.º 19 683/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como do n.º 2 do seu artigo 9.º, delego no subdirector do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas Dr. Luís Guilherme Couto Raposo as competências para praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços, no âmbito da gestão dos seus recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais.

2 — Delego igualmente no referido dirigente a competência prevista no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Agosto de 2005. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Calheta

Despacho n.º 4/2005/A (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 29 de Julho de 2005, antecedido de despacho de autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 31 de Janeiro de 2005, foi autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da requisição da assistente graduada de clínica geral Dr.ª Maria Teresa Dias de Sousa do Centro de Saúde de Oeiras para o Centro de Saúde da Calheta — São Jorge, com efeitos a 1 de Julho de 2005. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

Despacho n.º 5/2005/A (2.ª série). — Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 29 de Julho de 2005, foi declarado nulo o concurso de admissão a estágio de ingresso na carreira de técnico superior do regime geral na área de medicina dentária. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 19 684/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição dos representantes do Ministério Público deste Tribunal, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções como secretária pessoal do Gabinete do Ministério Público Maria Helena Santos Coelho Ferreira.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 8016/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 18 de Agosto de 2005:

Lúgia Maria Rodrigues de Gouveia Nóbrega, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira — renovada a requisição, pelo período de mais de um ano (segundo ano), para prestar serviço na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — Pelo Subdirector-Geral, *Alberto Miguel Faria Pestana*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 19 685/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, exonero o assistente administrativo José Afonso Fernandes de Almeida Braguez das funções de colaborador do meu gabinete, na área de apoio administrativo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

26 de Julho de 2005. — O Provedor de Justiça, *Henrique Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 19 686/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Agosto do corrente ano:

Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 19 a 25 de Setembro de 2005.

Mestre Fernando José Pires Caetano, assistente com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 3 a 10 de Setembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Rectificação n.º 1552/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2005 (despacho n.º 1469/2005), rectifica-se que onde se lê «Licenciada Isabel Cristina Tavares Gonçalves Teotónio» deve ler-se «Mestre Isabel Cristina Tavares Gonçalves Teotónio» e onde se lê «auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135» deve ler-se «auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 140».

25 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Aviso n.º 8017/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 29 de Agosto de 2005, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literatura Alemã, requeridas pela licenciada Maria de Fátima Gil Rodrigues da Silva:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências da vice-reitora da Universidade de Coimbra Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo

Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto e Vilas-Boas, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Peter Hanenberg, professor associado da Universidade Católica Portuguesa.

Doutora Ana Maria Martins Pinhão Ramalheira, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutor Ludwig Franz Scheidl, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Manuela Nobre Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Paula Santos Delgado Mingucho, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 19 687/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Maria Vieira Paisana, professor associado — no período de 28 de Junho a 1 de Julho de 2005.

Doutor Jorge Reinaldo de Oliveira Neves, professor associado — no período de 13 a 17 de Julho de 2005.

Doutor Aníbal José Reis Guedes, professor auxiliar — no período de 4 a 8 de Setembro de 2005.

Doutor Luís Filipe Botelho Ribeiro, professor auxiliar — no período de 29 de Junho a 4 de Julho de 2005.

Doutor Manuel José Lopes Nunes, professor auxiliar — no período de 28 de Junho a 1 de Julho de 2005.

22 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 19 688/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Zhang Yulin, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro pelo período de 39 dias, com início em 28 de Julho de 2005.

22 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 19 689/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Cátia Claudemira Cordeiro Fernandes Crespo — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, em regime de tempo integral, a partir de 1 de Agosto de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 19 690/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 23 de Agosto de 2005:

Ana Paula Pereira da Costa Dias, assistente administrativa principal, escalão 2, índice 233 — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe (estagiária), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, escalão 1,

índice 321, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

26 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 19 691/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Sara Maria de Almeida Duarte Lopes Riscado — autorizada a denúncia do seu contrato administrativo de provimento, a partir de 1 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea c), do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, como assistente convidada, na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 19 692/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o pedido de renúncia ao cargo de secretária da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 13 de Julho de 2005, à licenciada Maria de Fátima Santos Viegas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Rectificação n.º 1553/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 8729/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «assistente administrativo especialista» deve ler-se «assistente administrativo principal».

25 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Rectificação n.º 1554/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão os despachos n.ºs 18 515/2005, 18 517/2005, 18 518/2005, 18 519/2005 e 18 520/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, rectifica-se que onde se lê «assistente convidado» deve ler-se «assistente estagiário».

29 de Agosto de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 693/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria do Rosário Mota Oliveira Alves Moreira, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Alda Rosa Martins de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 19 694/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Isabel Gonçalves Fernandes, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar além do quadro do Departamento de Geologia da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Alda Rosa Martins de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 19 695/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Manuel Cortes Lisboa Oliveira, assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Agosto de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Alda Rosa Martins de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 19 696/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Pedro Teixeira Matos, contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas a estagiário da carreira de especialista de informática da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Agosto de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Alda Rosa Martins de Sousa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 8018/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 5 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor, carreira de técnico superior (área de actividades científicas ligadas ao ensino e investigação, carreira de médico veterinário), do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, criado por despacho reitoral de 18 de Maio de 1999 [despacho n.º 11 113/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1999], e alterado por despacho reitoral de 3 de Maio de 2000 [despacho n.º 12 444 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 2000].

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o regulamento do presente concurso obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assessor organizar trabalhos técnico-científicos, elaborando projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior relativa a matérias integradas na Faculdade de Medicina Veterinária.

5 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

6 — O vencimento é o previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — funcionários que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — cumulativamente com o estabelecido no parágrafo anterior, que estejam dentro das condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a saber:

- a*) Permanência na categoria de técnico superior principal de pelo menos três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*;

- b*) Exercício de funções idênticas às do lugar a prover pelo período mínimo de tempo referido na alínea anterior;
- c*) Possuir o grau de licenciatura.

8 — Selecção dos candidatos — a selecção será feita nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

8.1 — Métodos de selecção:

- a*) Apreciação curricular;
- b*) Discussão curricular.

8.2 — Apreciação curricular — serão ponderados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a*) Habilitação académica de base;
- b*) Formação profissional;
- c*) Experiência profissional;
- d*) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas, nos termos da lei, aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Cada método de selecção será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa e entregue pessoalmente na Divisão Académica e de Recursos Humanos desta Faculdade, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b*) Habilitações literárias;
- c*) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d*) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e*) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- f*) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele prestadas, nomeadamente no que se refere a cursos de formação, seminários, etc.;
- b*) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c*) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d*) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, inequivocamente a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contabilizado na categoria, na carreira e na função pública;
- e*) Declaração actualizada e devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde o funcionário exerce funções no período de referência, especificando, inequivocamente, o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f*) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, com especificação quantitativa das pontuações atribuídas, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo que as emitiu;
- g*) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior, sem o que os mesmos não serão considerados.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 31.º do

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, contudo, declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

11 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação, comprovativa das declarações dos candidatos.

12 — A não apresentação dos documentos obrigatórios, comprovativos dos requisitos exigíveis nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos ao concurso.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio da Secretaria Académica da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1300-477 Lisboa, e notificadas por ofício registado e ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de harmonia com as disposições legais em vigor.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais efectivos:

Doutor António José Almeida Ferreira, professor catedrático do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Doutora Maria Manuela Grave Rodeia Espada Nisa, professora associada do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais suplentes:

Doutor José Paulo Pacheco Sales Luís, professor associado do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Doutor José Henrique Duarte Correia, professor associado do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Saúde da Guarda

Despacho n.º 19 697/2005 (2.ª série). — Por despacho autorizador do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 9 de Agosto de 2005:

Maria Hermínia Nunes Barbosa, enfermeira especialista da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Saúde da Guarda, por mais um ano, em regime de exclusividade, mantendo a categoria de assistente do 2.º triénio e a partir de 13 de Setembro

de 2005, conforme o mencionado no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, passando a vencer pelo escalão 2, índice 145, da carreira docente do ensino superior politécnico, conforme o anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 19 698/2005 (2.ª série). — *Curso de Gestão e Administração Pública — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas do Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 495/99, de 12 de Julho, e 897/2000, de 27 de Setembro;

Considerando que a Direcção-Geral do Ensino Superior se pronunciou favoravelmente sobre a conformidade da alteração do plano curricular com a legislação aplicável;

No uso de competência delegada pela alínea *n*) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 897/2000, de 27 de Setembro:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Regras de transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e a submeter a homologação do presidente do Instituto.

Artigo 4.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Gestão e Administração Pública

1.º ciclo

Grau de bacharel

Regime: diurno

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ciência Política e Direito Constitucional	1.º semestre	2		2		
Introdução à Administração Pública	1.º semestre		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira I	1.º semestre	2		2		(a)
Informática	1.º semestre	1		3		
Introdução ao Direito	1.º semestre		4			
Matemática	1.º semestre	2	3			
Contabilidade Financeira II	2.º semestre	2		2		
Introdução ao Estudo das Organizações	2.º semestre		3			
Estatística	2.º semestre	2		2		
Noções Gerais de Economia	2.º semestre		4			
Direito Administrativo	2.º semestre	2		2		
Teoria Geral do Direito Civil	2.º semestre	2		2		
Inglês	2.º semestre		2			

(a) Nível de Inglês a fixar pelo órgão estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações	1.º semestre	2		2		
Direito Comunitário	1.º semestre		4			
Direito Comercial	1.º semestre		3			
Macroeconomia e Finanças Públicas	1.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2		3		
Gestão dos Recursos Humanos	1.º semestre		4			
Contratos Administrativos	2.º semestre		3			
Direito Tributário	2.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação da Administração Pública	2.º semestre	2		3		
Economia Pública	2.º semestre		3			
Contabilidade de Gestão	2.º semestre	2		3		
Análise Financeira e Orçamental I	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Regime Jurídico da Função Pública	1.º semestre		3			
Procedimento Administrativo	1.º semestre	2		2		
Direito das Despesas Públicas	1.º semestre	2		2		
Documentação e Arquivo	1.º semestre		3			
Análise Financeira e Orçamental II	1.º semestre		4			
Contabilidade Pública	1.º semestre		5			
Direito Laboral	2.º semestre		4			
Direito Económico	2.º semestre	2		2		
Administração Regional e Autárquica	2.º semestre		3			
Tecnologias de Informação	2.º semestre	2		3		
Marketing Público e Social	2.º semestre		4			
Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos	2.º semestre	2		2		

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contencioso Administrativo	1.º semestre	2		2		
Instituições sem Fins Lucrativos	1.º semestre		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito da Concorrência	1.º semestre	2		2		
Controlo de Gestão	1.º semestre	2		2		
Auditoria	1.º semestre		4			
Qualidade e Serviço Público	1.º semestre		4			
Direito do Urbanismo	2.º semestre		6			(a)
Direito da Segurança Social	2.º semestre	4	6			(a)
Relações Públicas e Imagem Organizacional	2.º semestre		8			(a)
Estágio	2.º semestre					(b)

(a) Estas disciplinas decorrerão ao longo das primeiras sete semanas do semestre.
 (b) Decorrerá de Maio a Julho.

Despacho n.º 19 699/2005 (2.ª série). — *Curso de Contabilidade e Finanças — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas do Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 495/99, de 12 de Julho, e 895/2000, de 27 de Setembro;

Considerando que a Direcção-Geral do Ensino Superior se pronunciou favoravelmente sobre a conformidade da alteração do plano curricular com a legislação aplicável;

No uso da competência delegada pela alínea n) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005;

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Finanças ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 895/2000, de 27 de Setembro:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo do presente despacho.

Artigo 2.º

Regras de transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Contabilidade e Finanças

1.º ciclo — Grau de bacharel

Regime diurno

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Economia I	1.º semestre	2		2		
Informática	1.º semestre	1		3		
Introdução à Contabilidade	1.º semestre	2		2		
Matemática I	1.º semestre	2		3		
Introdução à Gestão	1.º semestre		4			
Inglês	2.º semestre		2			
Introdução ao Direito	2.º semestre		3			
Economia II	2.º semestre	2		2		
Economia de Empresa	2.º semestre		3			
Contabilidade Financeira I	2.º semestre		5			
Matemática II	2.º semestre	2		3		

(a) Nível de Inglês a fixar pelo órgão estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Contabilidade Financeira II	1.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Direito Comercial	1.º semestre		3			
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		3			
Estatística Aplicada	1.º semestre	2		3		
Contabilidade de Gestão I	2.º semestre	2		2		
Contabilidade das Sociedades	2.º semestre	2		2		
Direito do Trabalho	2.º semestre		2			
Finanças Empresariais I	2.º semestre	2		2		
Introdução à Fiscalidade	2.º semestre		2			
Instrumentos Financeiros	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Contabilidade de Gestão II	1.º semestre	2		2		
Deontologia e Ética Profissional	1.º semestre		3			
Estratégia Empresarial	1.º semestre		3			
Finanças Empresariais II	1.º semestre	2		2		
Fiscalidade Empresarial I	1.º semestre		3			
Introdução à Auditoria	1.º semestre		3			
Fiscalidade Empresarial II	2.º semestre		3			
Gestão Financeira	2.º semestre	2		2		
Auditoria Financeira	2.º semestre	2		2		
Simulação Empresarial	2.º semestre		12			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Direito Económico	1.º semestre		4			
Planeamento e Controlo de Gestão	1.º semestre	2		3		
Avaliação de Empresas	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Pública	1.º semestre		4			
Métodos de Previsão	1.º semestre		3			
Tendências Actuais da Contabilidade	2.º semestre		4			
Fiscalidade Internacional	2.º semestre		4			
Análise de Projecto de Investimentos	2.º semestre	2		3		
Contabilidade Financeira Avançada	2.º semestre	2		2		
Comércio e Finanças Internacionais	2.º semestre		3			

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 19 700/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Julho de 2005, foi autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço do licenciado Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo, professor do quadro de nomeação definitiva de Educação Física, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º e do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, como director de serviços do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia.)

25 de Agosto de 2005. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 8019/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Licenciado Francisco José Silva Gomes, equiparado a assistente 1.º triénio a 50 % — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 8020/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Licenciada Elizabete Maria Ferraz Loureiro, equiparada a assistente, do 2.º triénio a 100% — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 19 701/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologado pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), subalínea 1), foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4 a 12 de Setembro de 2005, da Doutora Maria Isabel Piteira do Vale, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

25 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Despacho n.º 19 702/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologado pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), subalínea 1), foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4 a 12 de Setembro de 2005, do Doutor José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

25 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Despacho n.º 19 703/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologado pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), subalínea 1), foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 26 de Outubro de 2005, dos Doutores Luís Miguel Cortez Mesquita de Brito e Isabel de Maria Cardoso Gonsalves Mourão, professores-coordenadores da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico.

30 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 19 704/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora executiva de 24 de Agosto de 2005:

António Tomé da Costa Pereira — nomeado, precedendo concurso, chefe de serviço de ginecologia, em regime de tempo completo, escalão 1, índice 175, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano.

29 de Agosto de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 19 705/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora executiva de 16 de Agosto de 2005, no uso de competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

José Manuel Gomes Lourenço — nomeado assistente graduado de ortopedia, com efeitos a 6 de Fevereiro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Aviso n.º 8021/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 4 de Agosto de 2005:

Cláudia Margarida de Brito Pereira, interna — homologada a avaliação final do internato complementar, época de Junho-Julho 2005, nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, conferindo-lhe o grau de assistente em anesthesiologia, com efeitos a 22 de Junho de 2005, com a classificação de 19,4 valores.

30 de Agosto de 2005. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1237/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 25 de Agosto de 2005:

Anabela Figueiredo Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu — autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 19 706/2005 (2.ª série). — Por despachos do administrador executivo:

De 19 de Julho de 2005:

Helena Maria Hino Mila, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 12 de Junho de 2005.

De 25 de Julho de 2005:

Ana Raquel Carvalho Eira Marques Branco, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 24 de Julho de 2005.

Maria Isabel Pitacas Alves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Setembro de 2005.

De 27 de Julho de 2005:

Francisca Maria Sousa Teles Covas Lima Coimbra, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 3 de Julho de 2005.

Maria Luísa Faria Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 15 de Julho de 2005.

De 3 de Agosto de 2005:

Raquel Mota Baía Sacarrão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e cinco horas semanais para trinta e três horas semanais, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.

22 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Despacho n.º 19 707/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Agosto de 2005:

Maria Luciana Vilela Silva Monteiro, Judite Maria Vilaça Andrade, Maria Cristina Gonçalves Oliveira Rodrigues, Maria Graça Carvalho Feio e Maria Teresa Gautier Neto, assistentes graduadas de clínica geral — nomeadas, precedendo concurso, chefes de serviço de clínica geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29